

EXEQUIBILIDADE

Razão Social: GVPLAN LTDA
CNPJ: 36.692.129/0001-55
Telefone: 53 30301081
Email: licitacao@gvplan.com.br ; arquitetura@gvplan.com.br

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO				
DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aluguel	h	200	R\$ 6,94	R\$ 1.388,89
Luz	h	200	R\$ 0,63	R\$ 125,00
Água e Cond.	h	200	R\$ 3,19	R\$ 638,89
Internet	h	200	R\$ 0,24	R\$ 47,17
Nota	und	1	R\$ 3.548,75	R\$ 3.548,75
Arq. Pleno	h	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
Eng. Junior	h	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
Técnico	h	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
Estagiário Eng.	h	150	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
Revit	h	200	R\$ 14,24	R\$ 2.848,33
Orçafascio	h	20	R\$ 2,78	R\$ 55,50
Eberick	ano	50	R\$ 9,44	R\$ 471,75
ART	und	4	R\$ 115,18	R\$ 460,72
Taxas Bombeiros	und	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Impressão	und	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
Visita Técnica	und	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Lucro	-	-	R\$ 3.607,50	R\$ 3.607,50
				R\$ 28.390,00

Pelotas, segunda-feira 18 de novembro de 2024.

LOCAL E DATA

**GUSTAVO
RAMOS
VAHL:01841
945048**

Assinado digitalmente por GUSTAVO
RAMOS VAHL:01841945048
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
14911562000100, CN=GUSTAVO
RAMOS VAHL:01841945048
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 10:47:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GUSTAVO RAMOS VAHL

CPF 018.419.450-48



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024/25675
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10032/2024
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A empresa **GVPLAN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.692.129/0001-55, sediada na Avenida Francisco Caruccio, nº 162, Bloco B, apto 204, Bairro Três Vendas, CEP 96.020-450, Município de Pelotas-RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. **GUSTAVO RAMOS VAHL**, portador da Carteira de Identidade nº 1091504496 e inscrito no CPF nº 018.419.450-48, DECLARA, perante à Lei, e em atendimento ao solicitado pelo Sr.(a) Pregoeiro (a) responsável pela condução do certame Pregão Eletrônico nº 10032/2024, que possui plena saúde técnica e financeira para arcar com os custos da execução do objeto da referida licitação bem como que apresentou, para a mesma, proposta **COMPROVADAMENTE EXEQUÍVEL.**

Declara, ainda, que encaminha a relação completa de custos da empresa, desde os custos com escritório até os custos com profissionais e equipamentos, bem como relação de contratos já celebrados, serviços prestados, atestados de capacidade técnica, pagamentos e notas fiscais relativas a execução de serviços, visando comprovar que o valor de mercado apresentado não é só compatível com valores já celebrados anteriormente, como também diz respeito a prestação de serviços semelhantes ao objeto do Aviso de contratação direta nº 10032/2024.

A letra da Lei de Licitações tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham a condição de honrar com o preço por elas mesmo proposto. Ocorre que não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é "notoriamente impraticável."

Tendo em vista a comprovação da exequibilidade citada na letra da lei, a aferição de diligências é prevista para esses casos, restando assim a necessidade da empresa comprovar que os preços são praticados no mercado. E, por essa razão, é

GVPLAN LTDA.

(53) 3030-1081 | AV. DOM JOAQUIM, 1515. PRÉDIO B, SALA 2.
PELOTAS/RS



que a empresa ora declarante encaminha contratos celebrados em situações anteriores e que possuem objeto de natureza similar. Além, claro, do valor em questão, conforme já mencionado anteriormente.

Vale lembrar o Art. 59. § 5º da Lei Federal nº 14.133/21 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja propostas for inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. Caso a letra da Lei não aceitasse valores superiores ao desconto de 75% na proposta, o referido artigo sequer deveria existir. Ou seja, a variação do desconto pode apresentar INDÍCIOS de inexequibilidade, porém, não pode a exequibilidade da proposta ser simplesmente afirmada.

Por fim, declara ainda a empresa licitante que, com os valores apresentados, obtém seu devido lucro sem deixar de cumprir com as exigências contratuais e prestando um serviço de alta qualidade para o órgão demandante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Pelotas-RS, 18 de novembro de 2024.

**GUSTAVO
RAMOS**
**VAHL:0184194
5048**

Assinado digitalmente por GUSTAVO RAMOS
VAHL:01841945048
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=
GUSTAVO RAMOS VAHL:01841945048
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 11:03:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GUSTAVO RAMOS VAHL

018.419.450-48

SÓCIO/ADMINISTRADOR

GVPLAN LTDA.

(53) 3030-1081 | AV. DOM JOAQUIM, 1515. PRÉDIO B, SALA 2.
PELOTAS/RS

 **GVPLAN**



Ivo da Silva Peres
Advogado – OAB – RS 58.762

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LUCIA ROCHA EINHARDT

GUSTAVO RAMOS VAHL – 98104.0395

INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2023

TÉRMINO: 01 DE JUNHO DE 2028



Ivo da Silva Peres
Advogado – OAB – RS 58.762

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADORA:

LUCIA ROCHA EINHARDT, brasileira, casada, RG 1007323445 e CPF 288.915.030-53, residente e domiciliada na rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 610, Bairro Três Vendas, em Pelotas – RS, representada por seu procurador, Ivo da Silva Peres, advogado, devidamente inscrito na OAB-RS 58.762, estabelecido nesta cidade, na rua Voluntários da Pátria, 692, sala 202.

LOCATÁRIOS:

GUSTAVO RAMOS VAHL, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG 1091504496, CPF 018.419.450-48, e MILENE WRUCH BOHM, brasileira, casada, pedagoga, RG 4093635111, CPF 021.244.790-40, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Paulo Zanotta da Cruz, 725, C1, denominados simplesmente LOCATÁRIO.

IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO: LOJA 02, e os boxes 55 e 56, do Edifício Garagem do Centro Comercial Moinho Office, estabelecido nesta cidade de Pelotas, na Av. D. Joaquim 1515.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Locadora entrega ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, acima caracterizado, pelo prazo de sessenta (60) meses, que iniciará no dia primeiro (01) de junho de 2023 e terminará no dia primeiro (01) de junho de 2028, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

§ 1º : Findo o prazo ajustado na cláusula acima, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição da locadora, ficará o presente contrato prorrogado nos termos do artigo 51, da Lei 8245, de 18.10.91, nas mesmas bases contratuais, podendo as partes denunciar o contrato quando lhes convier, devendo, no entanto, notificar a outra parte no prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º: Se notificado, o locatário não restituir o imóvel no referido prazo, pagará enquanto em seu poder, o equivalente ao aluguel em vigor, acrescido de cinquenta por cento (50%).

§ 3º: O locatário não poderá devolver o imóvel antes do término do prazo ajustado no *caput* desta cláusula, sob pena de pagar multa equivalente a três meses do aluguel, mais encargos mensais da época da devolução,

devidamente atualizados e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar dessa época, proporcionalmente à quantidade de meses que restarem para cumprir-se o referido prazo.

§ 4º: O prazo de vigência do contrato deverá ser respeitado por eventual comprador, no caso de venda do imóvel, nos termos do art. 8º da Lei 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) líquido, nesse valor incluído o aluguel dos boxes de estacionamento, devendo, ainda, o locatário pagar:

- a) O Imposto Predial devido à Prefeitura Municipal (IPTU)
- b) A taxa de água e esgoto incidentes sobre o imóvel, pelos valores fixados pelo SANEP;
- c) O valor do Condomínio, conforme boleto entregue pela Administradora.

§ 1º : Todas essas obrigações serão pagas juntamente com o aluguel e os seus valores estarão discriminados nos recibos. Entretanto, se não constarem nesses documentos, o locatário as pagará pontualmente a quem deva recebê-las.

§ 2º: O aluguel mensal e os encargos devidos terão de ser pagos até o vencimento, ou seja, no dia primeiro (01) do mês subsequente ao vencido, por depósito identificado, diretamente no Banco do Brasil, Ag. 2884, conta corrente 13.604-2, em nome de LUCIA ROCHA EINHARDT, CPF 288.915.030-53, ficando sob a responsabilidade do Locatário informar a realização do depósito pelo e-mail deste procurador (ivoperes_jur@yahoo.com.br).

§ 3º : Os aluguéis e encargos que não forem quitados neste prazo, sofrerão atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, e, na falta deste, outro índice oficial, mais juros à razão de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento, e mais uma multa de 10% sobre o total devido, independente de adoção de medidas judiciais.

§ 4º: A Locadora concede carência de dois meses ao Locatário, no que se refere ao pagamento do aluguel, subsistindo sob sua responsabilidade os demais encargos como condomínio etc.

§ 5º : Resta acordado e esclarecido que:

- a) os honorários advocatícios devidos nas ações relacionadas com a locação serão de 20% sobre o valor da causa, inclusive no caso de purga de mora em despejo por falta de pagamento;
- b) o recibo de aluguel (comprovante bancário) vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento e muito menos quita o aluguel de meses anteriores ou majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- c) não será concedida a possibilidade de purga de mora se o locatário já tiver utilizado tal benefício por duas vezes, mesmo que extrajudicialmente, no prazo de doze meses anteriores ao ajuizamento da ação;
- d) sendo concedido ao locatário o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sua fiadora torna-se responsável pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;
- e) no caso de cobrança extrajudicial de alguma obrigação, o locatário ou sua fiadora pagará ao procurador da locadora, a título de honorários advocatícios, o equivalente a 10% sobre o total devido, ou seja, o principal mais a correção monetária, os juros e a multa previstos.

§ 6º: "A locadora é responsável pelo pagamento das despesas extraordinárias do condomínio, descritas no Parágrafo Único, letras A a G do Art. 22 da Lei nº 8.245/2011."

§ 7º: Caberá ao Locatário o pagamento dos honorários do procurador da Locadora para confecção do contrato e locação e do termo de vistoria, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através do PIX – Chave CPF 132.050.050-15, e que serão pagos por ocasião da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado a cada doze meses, com base na variação do IGPM/FGV, e acrescido de 0,5% (meio por cento) do valor da locação. O marco inicial para a contagem desse prazo para o reajuste é a data em que se iniciou a locação. Salienta-se que fica expressamente convencionado e autorizado pelas partes que o aluguel será reajustado sempre na menor periodicidade que a lei posterior venha eventualmente permitir.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel é locado exclusivamente para fins comerciais, destinação essa que não poderá ser mudada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização da locadora, sob pena de caracterizar grave infração ao contrato.

§ 1º: O locatário não poderá ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel que lhe é locado, bem como é proibida a transferência do presente contrato. A transgressão destas obrigações caracterizará grave infração contratual e permitirá, além do despejo, a exigência da multa prevista na cláusula nona.

§ 2º: O locatário expressamente declara que antes de firmar este contrato vistoriou o imóvel, estando ciente das possibilidades de utilização do mesmo, sendo exclusivamente sua a responsabilidade pela eventual impossibilidade de usá-lo para o fim desejado.

§ 3º: O locatário declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e uso. Para interpretação, perfeito estado significa: em condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

§ 4º: Sob pena de grave infração contratual, o locatário obriga-se a conservar o imóvel, mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e higiene, como também a reparar imediatamente eventuais danos ou estragos que causar ou que aparecerem, correndo por sua conta os consertos urgentes e necessários à manutenção e conservação do prédio, mesmo que estejam sob a responsabilidade da locadora. Esses consertos deverão ser procedidos com urgência pelo locatário e o material a ser usado deverá ser igual ao que se danificou ou de melhor qualidade.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio ou em suas dependências, quaisquer benfeitorias, alterações ou reformas, sem o prévio consentimento por escrito da locadora.

§ 1º: O locatário não terá direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias, acessões ou reformas que venham a efetuar no prédio e, expressamente, renuncia a tal direito.

§ 2º: Se a locadora não concordar com tais reformas, benfeitorias ou acessões, o locatário será obrigado a retirá-las às suas expensas, deixando o bem locado em seu estado anterior. Caso interesse à locadora a permanência da obra realizada, o locatário fica obrigado a não modificá-la, sob pena de indenizar à locadora pelo prejuízo que causar.

CLÁUSULA SEXTA: Se o imóvel, quando de sua devolução, não estiver nas mesmas condições de quando iniciou a locação, independente de que eventuais deteriorações constatadas decorram do uso normal, o aluguel e respectivos encargos continuarão correndo por conta do locatário e de sua fiadora até que sejam realizados reparos, consertos, reformas, obras ou

pinturas necessárias para adequar o imóvel ao mesmo estado em que se iniciou a locação.

Parágrafo único: Quando da entrega ou devolução do imóvel, será realizada uma vistoria a fim de apurar a situação do mesmo. Para tanto, serão indicados os respectivos dia e horário, cabendo a quem proceder a entrega das chaves, comunicar à fiadora ou locatário esse momento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem casos de rescisão de pleno direito deste contrato, além dos indicados nas demais cláusulas deste instrumento e na lei, os seguintes:

- a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos, no respectivo vencimento;
- b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração da fiadora, ou ainda a mudança de residência sem comunicação à locadora, e não lhe for dado substituto idôneo, a juízo da locadora, e que atenda às exigências dessa última, no prazo máximo de 48 horas da ocorrência;
- c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça seu uso;
- d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do locatário pela sua conservação;
- e) se o locatário impedir a vistoria do imóvel pela locadora, seu mandatário ou por terceiros interessados na compra do imóvel;
- f) tratando-se de unidade compreendida em condomínio, o descumprimento do previsto na Convenção de Condomínio ou no Regulamento Interno;

CLÁUSULA OITAVA: O locatário não poderá restituir o imóvel durante o período de prorrogação da locação por prazo determinado sem avisar a locadora, por escrito, e com antecedência mínima de trinta dias. Assim não procedendo, deverá pagar o aluguel e os encargos relativos ao período desse aviso.

CLÁUSULA NONA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato acarreta a sua imediata rescisão, independentemente de interpelação judicial, sujeitando os infratores a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, mais encargos, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste contrato. Fica o locatário livre da presente multa se a desocupação do imóvel se der após **doze meses**, devendo notificar por escrito a locadora com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único: O locatário ficará dispensado de tal multa após doze meses de locação. Até então, a multa será calculada com base no último aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na qualidade de fiador e principal pagador de todas as obrigações assumidas pelo locatário ou a ele incumbidas por força legal e/ou contratual, pelo prazo do aluguel e até a desocupação e devolução do imóvel nas mesmas condições descritas neste contrato, bem como pelo aluguel e demais encargos devidos, seja em razão dos reajustes legais e posteriormente acordados pelo locatário, mesmo que sem a anuência do fiador, fato este que não caracterizará novação, ou ainda decorrentes de sentença judicial, independente de qualquer anuência expressa, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intimação ou comunicação, bem como por despesas processuais, honorários advocatícios, consertos, indenizações, correções, juros ou multas, bem como por tudo acordado e contratado, nos termos do artigo 818 do Código Civil (Lei 10.416/02), assina: **RUY OBIR SOARES DE BITTENCOURT**, brasileiro, casado, representante comercial, autônomo, RG 6085278163 e CPF 826.382.170.34 e **FERNANDA SANTOS DE BITTENCOURT**, brasileira, casada, RG 6081750009 e CPF 003.761.980-28, residentes na rua Barão de Tramandaí, 1554, nesta cidade, proprietários do imóvel adiante descrito, devidamente matriculado sob nº 43.730 do 1º Registro de Imóveis de Pelotas.

§ 1º: Os fiadores são responsáveis, durante o prazo acima indicado, até a data em que as chaves do imóvel forem devolvidas à locadora e o bem encontrar-se em perfeito estado de conservação e nas condições descritas neste contrato, firmado quando do início da locação. Sendo que a responsabilidade dos mesmos desaparece com a rescisão definitiva da locação e a respectiva quitação geral.

§ 2º : Os fiadores, principais pagadores e solidários, expressamente renunciam aos direitos conferidos através dos artigos 364 (novação), 844 e parágrafos (transação), 827 (benefício de ordem), 835 (exoneração) e 839 (benefício de execução) do Código Civil e o artigo 130, incisos I, II, III do Código de Processo Civil (chamamento ao processo). No caso de não ajuizamento da competente ação de despejo ou de cobrança ou ainda de execução, imediatamente após o vencimento do aluguel não pago, não caracteriza a mora prevista no artigo 838, inciso I e III do Código Civil.

§ 3º : Os fiadores renunciam o direito social à moradia, art. 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, caso haja necessidade de penhora e venda dos eventuais imóveis seus, para garantirem a inadimplência de seu afiançado, com relação à locação.

§ 4º : A locadora é eximida pelos fiadores de avisá-los, notificá-los, intimá-los ou cientificá-los a respeito de qualquer ação a ser ajuizada contra o locatário. Entretanto permanece responsável pelas despesas e pelos honorários advocatícios relativos a tais ações.

§ 5º : A eventual declaração de insolvência civil do locatário ou sua morte não exonera os fiadores e suas responsabilidades continuam até a completa satisfação de todas as obrigações pactuadas por seu afiançado ou por eles próprios.

§ 6º : Nos casos de ser necessária a indicação de novo fiador, o locatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação da locadora, para apresentar fiador idôneo nos termos do artigo 825 do Código Civil, sob pena de despejo. Os fiadores se responsabilizam por avisar por escrito seu afiançado, quando ocorrer o disposto nesta cláusula, sob pena de responder à locadora por perdas e danos.

§ 7º: O locatário constitui os fiadores e vice-versa como seu bastante procurador, solidários entre si, com poderes gerais para o Foro, bem como para todos os atos que digam respeito à locação, inclusive os de receber citação em qualquer ação judicial ou notificação, bem como transigir, dar e receber quitação, fazer acordos e confessar.

§ 8º : Os fiadores **Ruy Obir Soares de Bittencourt e Fernanda Santos de Bittencourt** oferecem como garantia da presente locação o imóvel a seguir discriminado, renunciando, expressamente, ao direito de impenhorabilidade. **Imóvel de sua propriedade: “UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na Rua Barão de Tramandaí, 1.554, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, devidamente registrado do Cartório de registro de Imóveis da 1ª. Zona, na matrícula 43.730, ali melhor descrito e caracterizado”., livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme certidão que fica fazendo parte deste contrato ”.**

§ 10: Os fiadores autorizam, desde logo, o registro do presente contrato na matrícula de seus imóveis, na cidade de Pelotas, descritos no parágrafo oitavo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de procedimento judicial, fica eleito o foro da cidade de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato de locação, que é regido pelo Código Civil, pelo Código de Processo Civil, e pela Lei de Locações, com as alterações da Lei 12.112, de 09 de dezembro de 2009.



Ivo da Silva Peres
Advogado – OAB – RS 58.762

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pelotas, 29 de maio de 2023.

Pp. Lucia Rocha Einhardt
CPF 288.915.030-53
LOCADORA


GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF 018.419.450-48
Locatário

MILENE WRUCH BOHM
CPF 021.244.790
Locatária

RUY OBIR SOARES DE BITTENCOURT
CPF 826.382.170.34
Fiador

FERNANDA SANTOS DE BITTENCOURT
CPF 003.761.980-28
Fiadora



Olá, LUCIA!

Esta é sua nova fatura de condomínio do mês de julho.

F. SOUTO IMÓVEIS LTDA.
08.751.627/0001-96
Rua Gonçalves Chaves, 762 5330258585
96015-560 Centro Pelotas/RS

Valor até vencimento
R\$ 2.241,44

Descrição	Valor
CONDOMINIO	1.876,32
FDO.RESERVA	86,07
SANEP 01/01 (m³)	21,18
RESERVATORIOS/LIMPEZA	5,75
EXTINTORES(MANUTENCAO)	7,67
COLETA DE LIXO - SANEP	36,07
SERV. BASICO - SANEP	45,28
FUNDO P/ LIMPEZA	67,21
MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO	95,89
TOTAL	2.241,44

Condômino

LUCIA ROCHA EINHARDT
8.9*5.*30-5*

Unidade

SALAO 02 SALAO
0677-COND. MOINHO OFFICE
DOM JOAQUIM, 1515
Agrupadas: BOX 14 D, BOX 15 D

Competência

07/2024
Série/registro: 0457/2615

Intermediado por

ZOOP TECNOLOGIA M P S A
CNPJ 19.468.242/0001-32
Ag./Cód. Cedente: 8930/13592-1
N/N: 339/10000045-4

Após vencimento

Multa após 05/08/2024: R\$ 44,83
Total c/multa após 05/08/2024: R\$ 2.286,27

Vencimento

05/08/2024



237-7

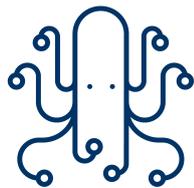
[23793.39100 90004.548260 04000.807505 8 97990000224144](#)

Local de Pagamento REDE BANCÁRIA OU LOTÉRICA						Vencimento 05/08/2024
Beneficiário F. SOUTO IMÓVEIS LTDA. 08.751.627/0001-96			Intermediado por ZOOP TECNOLOGIA M P S A CNPJ: 19.468.242/0001-32		Agência / Código Cedente 8930/13592-1	
Data do Documento 22/07/2024	Número do Documento 10000045	Espécie do Documento	Aceite N	Data do Processamento 27/07/2024	Nossa Número / Código Documento 339/10000045-4	
Uso do Banco	Carteira	Espécie da Moeda REAL	Quantidade Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento/ Parcela 2.241,44	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. Instrução cobrança CONDOMINIO : 0677-COND. MOINHO OFFICE ENDEREÇO : DOM JOAQUIM, 1515 UNIDADE : SALAO 02 SALAO E UNIDADES AGRUPADAS - Série e registro principal: 457.2615 SÉRIE: 0457 REGISTRO: 2615 COMPETÊNCIA : JUL/2024 APÓS 60 DIAS DO VENC TO ENTRAR EM CONTATO C/ ASSESS.JURIDICA CONDOMINIO *** NOVIDADE *** PARCELA O TEU BOLETO EM ATÉ 21X. Acessa fuhrosouto.tikpag.com.br ANTES DE CONFIRMAR verifique se o cedente é F. Souto Imóveis Ltda.					(-) Desconto	
Unidade Cedente LUCIA ROCHA EINHARDT DOM JOAQUIM, 1515/02 SALAO/ 96.020-260 PELOTAS/RS					(-) Outras deduções (abatimento)	
Sacador / Avalista					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
			Multa após 05/08/2024: 44.83 TOTAL C/MULTA APÓS 05/08/2024: 2,286.27			
			Código de Baixa			

Autenticação Mecânica



FATURA DETALHADA

**POLVO**

A INTERNET MÚLTIPLA

Destinatário:

3534 - GUSTAVO RAMOS VAHL

CPF/CNPJ: 36.692.129/0001-55

Avenida Dom Joaquim, 1515, TORRE B - SALA 02, Três Vendas
Pelotas / Rio Grande do Sul CEP: 96020-260**POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI**

CNPJ: 07.452.272/0001-71

Avenida Dom Joaquim, 1515 - Salão 04 - 5º Andar Três Vendas 96020-260 Pelotas/

Fone: (53) 3199-4000

Email: contato@polvo.in

Total a pagar:

R\$ 169,80

Vencimento:

12/08/24

Emissão: 25/07/24

Contrato: 000003534

O QUE FOI CONTRATADO

VALOR

NOVO_400MB

R\$ 99,90

Telefonia IP Ilimitada PJ 12

R\$ 69,90

R\$ 169,80

Total a pagar:

CONFIRA OS DADOS ABAIXO PARA
REALIZAR A TRANSAÇÃO

BENEFICIÁRIO: POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI

CNPJ: 07.452.272/0001-71

INSTITUIÇÃO: MODOBANK

PAGUE
COM PIX

033-7

03399.00227 53100.000016 09312.601017 1 98060000016980

Local de pagamento					Vencimento
					12/08/24
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI - CNPJ: 07.452.272/0001-71					1500 / 0022531
Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/07/24	109312	DM	N	30/07/24	00000109312-6
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento
	RCR	R\$			169,80
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-)Desconto/Abatimentos
Após vencimento cobrar multa de R\$3,40 e juros de R\$0,06 ao dia.					(-)Outras Deduções
					(+)Outros Acréscimos
de 10/08/2024 até 09/09/2024					(=)Valor cobrado

Pagador

3534 - GUSTAVO RAMOS VAHL 36.692.129/0001-55

Avenida Dom Joaquim, 1515, TORRE B - SALA 02, Três Vendas - Cidade: Pelotas, CEP: 96020-260, UF: Rio Grande do Sul

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---



Classificação: COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES / ATIVIDADES Tipo de fornecimento: TRIFASICO

Tensão Nominal Disp: 220-220 Lim Min: 202 Lim Max: 231 Tipo de Tarifa: B3_CONVENC

GUSTAVO RAMOS VAHL

CPF - ***4194504**

AV DOM JOAQUIM, 1515 - BL B AP 00315
7 ZONA NORTE, DESEMOCA NA CGA
PELOTAS - RS - CEP 96020-260

Parceiro de Negócio

1010866975

Número da UC

1007397559

Total a pagar

R\$425,86

Conta mês

08/2024

Vencimento

20/08/2024

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/07/2024	02/08/2024	31	02/09/2024



NOTA FISCAL No. 42329376 - SÉRIE 0 DATA DE EMISSÃO: 05/08/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>

Chave de Acesso

4324 0808 4671 1500 0100 6600 0042 3293 7610 1897 0390

Protocolo de Autorização: 1432400032349228 05/08/2024 19:24:41 UTC

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (28 kWh) pela tarifa proporcionalizada, quando for o caso. UC pertencente ao sistema de compensação, conforme REN Nº "482/2012", Cliente Gerador: 1010866975 - GUSTAVO RAMOS VAHL UC Geradora(s): UC 24456586. Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Períodos Band.Tarif.: Amarela:03/07-31/07 Verde:01/08-02/08

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO TUSD	kWh	511	0,470039	240,19	13,11	240,19	17%	40,83	0,364490
CONSUMO TE	kWh	511	0,359198	183,55	10,01	183,55	17%	31,20	0,278560
ENERGIA INJ. OUC MPT TUSD 07/2024	kWh	-28	0,390000	-10,92	-0,72	0,00		0,00	0,364490
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 07/2024	kWh	-28	0,358929	-10,05	-0,55	-10,05	17%	-1,71	0,278560
ADICIONAL BAND. AMARELA	kWh	478,032258	0,024287	11,61	0,63	11,61	17%	1,97	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-26,193548	0,024433	-0,64	-0,04	-0,64	17%	-0,11	0,018850
CIP MUNICIPAL				12,12					
TOTAL				425,86					

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	424,66	17%	72,18
COFINS	341,59	5,4050%	18,46
PIS	341,59	1,1711%	3,98

Histórico de Consumo

Dias	Consumo Diário
2024 AGO 31	511
JUL 29	406
JUN 30	596
MAI 30	499
ABR 29	1110
MAR 33	870
FEV 29	766
JAN 29	598
2023 DEZ 32	697
NOV 31	456
OUT 29	397
SET 32	564
AGO 28	100

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
51998992	CONSUMO kWh	TP	7153	7664	1	511

Reservado ao Fisco

F8DC.E8D3.9297.7443.CFC7.C762.FD2C.D592

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
RE-3283/1	13/08/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 721 2333 - ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Accesse o nosso site: ceee.equatorialenergia.com.br @ CEEE Grupo Equatorial @ [ceeeequatorialma](https://www.facebook.com/ceeeequatorialma) @ [ceeeequatorial](https://www.instagram.com/ceeeequatorial)
DIREITOS - É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DCRJ a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.
Ouvidoria CEEE: 0800 642 4900. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de Segunda a Sexta das 8h às 18h às 18h. Clave: 51 3382-5500 10800 727 0167
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS | Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Solicitar religação

(51) 3382-5500



E acesse o nosso site para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do cliente: GUSTAVO RAMOS VAHL

UC : 1007397559

Competência: 05/08/2024

Vencimento: 20/08/2024

Valor cobrado (R\$): 425,86

Segunda Via

GUSTAVO RAMOS VAHL

Av Dom Joaquim, 1515 - BI B Ap 00315

7 Zona Norte, Desemboca na Cga

96020-260 - Pelotas - RS



ceee.equatorialenergia.com.br

📍 CEEE Grupo Equatorial 📞 [ceeegrupoequatorial](https://www.instagram.com/ceeegrupoequatorial)
📱 [Ceee_Equatorial](https://www.facebook.com/Ceee_Equatorial) 📺 CEEE Grupo Equatorial

CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

SE FALTAR ENERGIA, ENVIE
TORPEDO COM A PALAVRA

LUZ E O

**NÚMERO
DA UC**

PARA
27307



Segunda Via

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: PORTO ALEGRE 12	Padrão			Realizado
	Mensal	Trimestral	Anual	Junho/2024
DIC - Frequência de Interrupção Individual (horas)	7,00			0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	3,00			0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	5,00			0,00
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas)	13,00			
EUSD - Valor Enc. Sist. Distr (R\$)				217,23

Preocupada com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Grupo Equatorial apura os indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC, DMIC e DICRI) e credita automaticamente, na fatura de energia, uma compensação financeira caso ocorra violação nos padrões mensal, trimestral e anual. É direito do consumidor solicitar à distribuidora a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos escritórios e site da CEEE Grupo Equatorial.

CEEE GRUPO EQUATORIAL 24 HORAS 0800 721 2333

Ouvidoria CEEE **0800 642 4900** • Clara: **51 3382 5500**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS

0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - **0800 642 2333**

Fm8340e - 171221

Com os nossos canais digitais, você resolve tudo fácil na palma da mão.

Fale com a Clara através do whatsapp
(51) 3382 - 5500

Serviços:

- Informar falta de energia
- Religação

Também acesse o nosso site para:

- ✓ Solicitar troca de titularidade
- ✓ Solicitar religação
- ✓ Pedir segunda via da fatura
- ✓ Mais Serviços

www.equatorialenergia.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: **Josiane Soares Costa**, devidamente cadastrada no CPF sob número 00028267044, RG 6085282546, residente e domiciliada nesta cidade.

LOCATÁRIO: GUSTAVO RAMOS VAHL brasileiro, casado, CNPJ 36.692.129/0001-55, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida FRANCISCO CARUCCIO 162 B 204, Três Vendas, Pelotas/RS.

OBJETO DA LOCAÇÃO: **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, situado na Rua Bernardo José de Souza, 615 – Bairro Fragata – Pelotas.**

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Não-residencial.

PRAZO DA LOCAÇÃO: 06 meses

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: \$ 1000,00 (Mil reais)

REAJUSTES LEGAIS DO PREÇO DO ALUGUEL: anualmente o preço do aluguel passará a ser reajustado pelos índices legais vigentes (IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo).

VENCIMENTO DO ALUGUEL: dia 15 de cada mês.

Além dos termos e condições retro estabelecidos, as partes contratantes ajustam neste contrato particular de locação não residencial as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Não havendo infrações que causem o descumprimento no contrato, o aluguel será automaticamente por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Antes do vencimento do prazo convencionado, o Locador não poderá retomar o imóvel locado, salvo se motivado por descumprimento do contrato por parte do Locatário e nas demais hipóteses legais, e nem este último poderá devolvê-lo ao Locador, sob pena do pagamento de multa rescisória, desde já fixada em 3 (três) meses de aluguéis ao preço vigente na época da entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer outra obra ou benfeitoria a ser feita no imóvel locado, necessita de autorização do Locador e, caso por este autorizadas, serão incorporadas ao imóvel, ou dele retiradas ao fim da locação, a critério exclusivo do LOCADOR, descabendo ao Locatário direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias feitas.

Manter o ambiente limpo e organizado.

CLAUSULA QUARTA: Quando do término da locação e devolução do imóvel ao Locador, será realizada a vistoria final pelo Locador, que apontará as reparações que devem ser feitas no imóvel pelo Locatário, tais como pintura, reparos em instalações

elétricas e hidráulicas, etc, e apresentará ao Locatário os respectivos orçamentos de custo de material e de mão de obra, cujo pagamento constitui-se obrigação do Locatário. Caso este queira tomar para si a incumbência de realizar os reparos apontados na vistoria feita pela imobiliária, arcará, além do custo dos reparos em si, com os locatícios e demais encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA QUINTA: O preço da locação e os respectivos encargos serão pagos pelo Locatário, em moeda corrente nacional, via transferência bancária. Será reajustado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA: Caso sobrevenha legislação que admita reajuste do preço do aluguel em periodicidade inferior à prevista neste contrato e na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste do aluguel passará a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falta de pagamento do aluguel e encargos convencionados, na data do seu vencimento, a importância devida será acrescida de juros de mora à taxa de 10% (dez por cento) ao mês, ou, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo necessidade de procedimentos judiciais, para retomada do imóvel e/ou cobrança dos aluguéis, correrão por conta do Locatário, além do valor principal e taxas corrigidos e acrescidos dos demais encargos, todas as custas e despesas oriundas dessa medida e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, mesmo em caso de purgação da mora ou se estes valores forem liquidados extrajudicialmente no escritório do Locador ou sua procuradora.

CLÁUSULA NONA: O Locatário declara-se ciente de que o inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, resultará na inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA: O imóvel é locado para uso exclusivo do Locatário, que o utilizará para a finalidade especificada neste instrumento, sendo vedada a transferência deste contrato, no seu todo ou em parte, a sublocação ou o empréstimo sem o prévio consentimento, por escrito, do Locador, mesmo que a transferência, empréstimo ou sublocação, seja realizada à empresas oriundas de alterações contratuais, ou sociedade firmada pelo Locatário com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A falta de cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa no valor de 3 (três) meses de aluguel vigentes, sem prejuízo das demais exigibilidades

constantes neste instrumento, especialmente de honorários advocatícios e custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem causas de rescisão do presente contrato de locação, além daquelas já estabelecidas nas cláusulas anteriores:

- a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos nos prazos fixados;
- b) desapropriação do imóvel locado ou incêndio que impeça o seu uso;
- c) abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) Locatário(a) pela sua conservação;
- d) proibição do Locatário de realização de vistoria do imóvel pelo Locador ou seu mandatário no curso do contrato de locação, ou por terceiros interessados na aquisição do imóvel locado, caso seja oferecido à venda pelo Locador e o Locatário não manifeste o seu interesse pela compra, ou, ainda, recusar-se a concordar com horários razoáveis para visitas.
- e) Caso o imóvel seja vendido ou solicitado no prazo anterior previsto, o locador deverá indenizar o locatário, conforme correção IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro desta cidade para dirimir as questões relacionadas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas neste contrato de locação, Locador, Locatário, Fiador, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ser respeitado o horário de silêncio (22h às 08h).

Pelotas, 18 de abril de 2024

.....

JOSIANE SOARES COSTA

(LOCADOR)

GUSTAVO RAMOS

VAHL:3669212900015

5

.....

GUSTAVO RAMOS

(LOCATÁRIO)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE SOARES COSTA
Data: 18/04/2024 21:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RAMOS
VAHL:36692129000155
Dados: 2024.04.18 15:14:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JOSIANE SOARES COSTA

Data: 18/04/2024 19:18:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empregador / Endereço GUSTAVO RAMOS VAHL 36.692.129/0001-55 RUA PROFESSOR PAULO ZANOTTA DA CRUZ, 725 FRAGATA PELOTAS - RS	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº 000001/000016
	Matricula Nº 0016	PIS Nº 134.16140.69.8	Data Emissão PIS
	Carteira Prof Nº 07870673	Série 0050	UF Emissor RS

Nome KAROLINE WRUCH BOHM		Código para o eSocial 16	
Filho de CLAUDIO LUIZ DOBKE BOHM			
e de EDITE WRUCH BOHM			
Data de Nascimento 25/03/1998	Local de Nascimento PELOTAS	UF RS	
Estado Civil 02-Casado	Nacionalidade 10-Brasileiro	Grau de Instrução 09-Educação Superior completa	
Residência RUA BERNARDO JOSE DE SOUZA, 490		Bairro FRAGATA	
Cidade PELOTAS	CEP 96050-500	Fone (053) 98104-0395	
RG Nº	Órgão Emissor SSP	UF Emissor	
Data Emissão	CPF Nº 036.183.180-30		
Título de Eleitor Nº	Zona 0000	Seção 0000	
Carteira de Reservista Nº	Série	Categoria	
Admitido em 19/10/2022	Contrato 01-Empregado	Dia(s) 00 + 00	Raça 09-N.Inform.

Foto 3x4

Função ARQUITETA E URBANISTA	CBO2002 2141-25	
Salário 1.212,00	Tipo Mensal	Forma Pagamento Dinheiro
FGTS - Data da Opção 19/10/2022	Banco Depositário	
Sindicato a que está filiado		
CNH Nº	Categoria	Validade
Nome dos Beneficiários		

Impressão Digital

Horário de Trabalho

Das 08:00 às 00:00

00:00 às 09:00

Aos Sábados

Das 00:00 às 00:00

Aos Domingos

Das 00:00 às 00:00

_____ Assinatura do Empregado	_____ / _____ / _____ Data do Registro
----------------------------------	---

Remunerações Sucessivas

Data	Motivo	Valor	Tipo Rem.	Data	Motivo	Valor	Tipo Rem.
19/10/2022	Admissão	1.212,00	01-Mensal				

Demissões e Readmissões

Sai em: _____ de _____ de _____	Readm. em: _____ de _____ de _____
Sai em: _____ de _____ de _____	Readm. em: _____ de _____ de _____

Empregador GUSTAVO RAMOS VAHL	Inscrição 36.692.129/0001-55	Empregado KAROLINE WRUCH BOHM
----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Anotações de Acidente de Trabalho

Contribuição Sindical

Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____
Data Início _____	Data Fim _____

Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____
Pagou a Contribuição Sindical de _____	Valor _____

Férias Gozadas

Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____
Período Aquisitivo de _____ a _____ : _____ Dias	Valor _____	Gozou de _____ a _____

Estrangeiro

Casado(a) com brasileiro(a)? _____	Tem filhos brasileiros? _____	Quantos? _____
Naturalizado em _____		Modelo e número da Carteira de Identidade _____

Menor

Na data da saída recebeu os documentos o(a) responsável Sr.(a) _____
Assinatura _____

Anotações das alterações do contrato de trabalho e outras observações

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho entre **GUSTAVO RAMOS VAHL**, estabelecida em PELOTAS à RUA PROFESSOR PAULO ZANOTTA DA CRUZ 725 CASA 01, FRAGATA, CEP 96050-000, cadastro(a) no CNPJ/CEI/CPF sob nº 36.692.129/0001-55, adiante designado EMPRESA, neste ato representada pelo Sr(a). **GUSTAVO RAMOS VAHL** abaixo assinado; e do outro lado o(a) Sr(a). **KAROLINE WRUCH BOHM** de nacionalidade Brasileiro(a), com 24 anos de idade, de estado civil Casado(a), residente em PELOTAS à RUA BERNARDO JOSE DE SOUZA 490 Bairro FRAGATA, portador(a) da CTPS/Série/UF nº 07870673/0050 /RS, RG nº , CPF nº 036.183.180-30 e PIS nº 134.16140.69.8, adiante designado(a) EMPREGADO(A), ficam justo e contratado o seguinte:

1 – O(A) EMPREGADO(A) trabalhará na função de ARQUITETA E URBANISTA, obrigando-se assim a fazer os serviços derivados da função e outros necessários a atividade da EMPRESA, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens e também o que dispensa especificações por estar assim naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do EMPREGADO em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual fica contratado;

2 – O(A) EMPREGADO(A) receberá pontualmente os seus salários, no mais tardar até o quinto dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da C.L.T. a base de R\$ 1.212,00 (*UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS*), sendo que este valor se refere a remuneração Mensal, pagos em moeda corrente.

3 - A EMPRESA descontará dos salários do(a) EMPREGADO(A) não só o que é de lei ou firmado em contrato coletivo ou o que por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo(a) EMPREGADO(A), por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do § único do art. 462. da C.L.T.;

4 - O seu horário será de Segunda a Sexta das 08:00 as 09:00, aos Sábados das 00:00 as 00:00 e aos Domingos das 00:00 as 00:00 hora(s) ;

5 - A vigência deste contrato será por prazo indeterminado;

6 - Findo o Contrato de Experiência a EMPRESA poderá despedir o(a) EMPREGADO(A) sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para governo do(a) EMPREGADO(A), não implicará no pagamento de indenização;

7 - Se durante a vigência do presente contrato der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio;

8 - Se a EMPRESA rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao EMPREGADO(A) nos termos do artigo 479 de C.L.T., e por metade, a remuneração a que teria direito o(a) EMPREGADO(A) até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do(a) EMPREGADO(A), nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a EMPRESA dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.;

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

GUSTAVO RAMOS
VAHL:36692129000155

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RAMOS
VAHL:36692129000155
Dados: 2022.10.19 09:49:24 -03'00'

PELOTAS RS, 19 DE OUTUBRO DE 2022

Assinatura EMPRESA
GUSTAVO RAMOS VAHL

KAROLINE WRUCH
BOHM:03618318030

Assinado de forma digital por KAROLINE
WRUCH BOHM:03618318030
Dados: 2022.10.19 09:53:04 -03'00'

Assinatura EMPREGADO(A)
KAROLINE WRUCH BOHM

Assinatura do Responsável (se menor)

OMAR SOARES DE FARIA
JUNIOR:03676204050

Assinado de forma digital por
OMAR SOARES DE FARIA
JUNIOR:03676204050
Dados: 2022.10.19 09:57:00
-03'00'

Testemunhas

Testemunhas

Contrato de Responsável Técnico

Partes:

- A) GUSTAVO RAMOS VAHL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Paulo Zanotta da Cruz, 725, Casa 01, Fragata, Pelotas/RS - 96050000, CNPJ 36.692.129/0001-55, Insc. Estadual 093/0482883, Insc. Municipal 1006537, neste ato representado pelo Sócio-gerente Gustavo Ramos Vahl, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Zanotta da Cruz, 725, Casa 01, Fragata, Pelotas/RS - 96050000, CPF 018.419.450-48, RG 1091504496 expedida pela SJS/II RS, adiante denominado CONTRATANTE.
- B) OMAR SOARES DE FARIA JUNIOR, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº 249120, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 1962, Bloco i Ap 303, Bairro São Gonçalo, no município de Pelotas, CPF 036.762.040-50, RG 1103749477 expedida pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 16 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 3 (Três) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$3.300,00.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no 5º dia útil de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Pelotas, Rio Grande do Sul, 15 de dezembro de 2021.



GUSTAVO RAMOS VAHL



OMAR SOARES DE FARIA JUNIOR



Testemunha (1)
Nome: Daniel Contreira Sodr 
CPF: 032.034.340-59



Testemunha (2)
Nome: Miguel Casarin Gimenes
CPF: 044.922.090-77

GUSTAVO
RAMOS
VAHL:36692
129000155

Assinado de forma digital por GUSTAVO RAMOS VAHL:36692129000155
Dados: 2021.12.15 08:34:02 -03'00'

OMAR SOARES
DE FARIA
JUNIOR:03676
204050

Assinado de forma digital por OMAR SOARES DE FARIA JUNIOR:03676204050
Dados: 2021.12.15 08:34:38 -03'00'

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

UNIDADE CONCEDENTE	
Razão Social/Nome do profissional: GUSTAVO RAMOS VAHL – GVPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA	
Endereço: Avenida Dom Joaquim, 1515 – Predio B – Sala 2	Bairro: Centro
CEP: 96020-260 Cidade: Pelotas	UF: RS Fone: 53-3030.1081
CNPJ/CPF: 36.692.129/0001-55	
Representante legal: Gustavo Ramos Vahl	
Supervisor de estágio: Gustavo Ramos Vahl	
Formação Profissional/Cargo: Engenheiro Eletricista	
Nº do Registro Profissional: CREA-RS 243341	
Fone: 53-3030.1081	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	
CNPJ: 92.242.080/0001-00	
Endereço: Rua Gomes Carneiro, 01	Bairro: Carreiros
CEP: 96010-510 Cidade: Pelotas	UF: RS Fone: 53-3284.5500
Representante legal: Colegiado do curso de arquitetura e urbanismo	
Professor Orientador:	
E-mail: colegiadofaurb@gmail.com	
Fone: 53-3284.5500	
ESTAGIÁRIO	
Nome: ELISANGELA DA SILVA PIRES	
Endereço: Rua Conselheiro Jerônimo Coelho, 68	Bairro: Fragata
CEP: 96030-290 Cidade: Pelotas	UF: RS Fone: 53 98489.0843
CPF: 036.314.330-00 RG: 2104423261	D.NASC.: 26/04/1994
E-mail: pireselisangela635@gmail.com	
Semestre letivo: 6º semestre	
Curso: Arquitetura e Urbanismo	
DADOS DO ESTÁGIO	
Início do estágio: 12/02/2024	Modalidade de estágio: () Obrigatório (X) Não Obrigatório Valor da bolsa: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) Valor do auxílio transporte: R\$ 10,00 (dez reais) por dia
Término do estágio: 12/02/2025	
Carga horária diária: 4 horas	
Horário: 13:30 às 17:30	
SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (obrigatório nos termos da Lei 11.788/2008)	
Seguradora: LIBERTY SEGUROS S/A	
Número da apólice: 81.48.2024.0049144	
Vigência: 08/02/2024 à 08/02/2025	
PLANO DE ATIVIDADES (descrever todas as atividades que serão desenvolvidas no estágio)	
<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar no desenvolvimento de projetos;• Criar desenhos no AutoCAD;• Criação de planilhas;• Acompanhar obras;• Entrar em contato com fornecedores;• Garantir o bom funcionamento dos projetos;• Elaborar maquetes;• Solicitar orçamentos;• Participar de reuniões.• Auxiliar no desenvolvimento de projetos;• Criar desenhos no AutoCAD;	

G. Vahl
Ana



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG** a seguir designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o(a) **GVPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA** a seguir denominado(a) **CONCEDENTE**, e o (a) estudante **Mariana de Oliveira Levien**, a seguir designado **ESTAGIÁRIO(A)**, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e a Orientação Normativa nº 02, de 24 de Junho de 2016, da Secretaria de Gestão De Pessoas e Relações Do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO" registrado sob o número de contrato 8694.

Identificação das partes:

ESTAGIÁRIO(A):

Nome: Mariana de Oliveira Levien		
Matrícula: 128369	Curso: Engenharia Civil	
CPF: 039.383.320-85	RG: 3112207307	
Endereço: RUA GENERAL NETO, 1840 Bloco F apto. 304		
Bairro: CENTRO	Município: PELOTAS	UF: RS

CONCEDENTE:

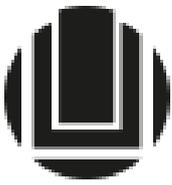
Nome: GVPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA		Setor/Local: Escritório da empresa
Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL - ME		CNPJ: 36.692.129/0001-55
Endereço: Avenida Dom Joaquim, 1515 Prédio B - Sala 2		
Município: Pelotas	Bairro: Centro	UF: RS
Representante Legal: Gustavo Ramos Vahl		CPF: 018.419.450-48
Cargo: Engenheiro Eletricista		
Supervisor(a) do estágio: Karoline Wruch Bohm de Brito		CPF: 036.183.180-30
Cargo: Arquiteta		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome: Universidade Federal do Rio Grande		
CNPJ: 94.877.586/0001-10		
Endereço: Av. Itália, s/ número Quilômetro 8		
Município: Rio Grande	Bairro: Carreiros	UF: RS
Representante Legal: Daiane Teixeira Gautério		CPF: 006.208.890-47
Cargo: Pró-reitora de Assuntos Estudantis		

CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

Modalidade: Não Obrigatório	
Data de Início: 12/02/2024	Data de Fim: 12/02/2025



Carga Horária Semanal: 20:00	Auxílio-Alimentação: Não Possui
Remuneração: R\$ 600,00	Auxílio-Transporte: R\$ 10,00
Apólice Nº: 814820240049044	Seguradora: Liberty Acidentes Pessoais Individual

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante, a concedente e a Instituição de Ensino, nos termos da legislação vigente, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** durante o estágio, constarão no presente **Plano de Atividades do Estágio**, apresentado pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com observância das formalidades por esta estabelecidas e da programação curricular pela mesma programada.

a) Atividades: Construção Civil: Auxiliar na concepção, execução e fiscalização de obras civis.

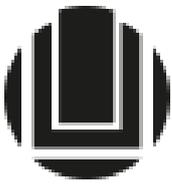
Estruturas e Fundações: Auxiliar nas etapas de concepção, lançamento da estrutura, análise e levantamento das cargas, análise estrutural, dimensionamento e detalhamento. / PBQP-H

Transportes: Auxiliar na elaboração e execução de atividades de engenharia de tráfego (rural e urbano), auxiliar em atividades de planejamento e gerenciamento de transportes urbanos, interseções rodoviárias, transportes públicos, ferrovias, hidrovias e portos.

Estradas: Auxílio nas atividades de: utilização de materiais de construção para pavimentação/ misturas betuminosas, mecânica dos solos, verificação de especificações. Auxílio em atividades de dimensionamento e construção de pavimentos flexíveis e rígidos. Auxílio em atividades de pavimentação urbana. Auxílio nas atividades de drenagem de estradas. Auxílio na concepção e execução de projeto e construção de estradas. Auxílio nas atividades de distribuição da terraplenagem.

Hidráulica e Recursos Hídricos: Auxílio no desenvolvimento de recursos hídricos para melhorar o uso benéfico da água pela sociedade - como abastecimento de água, irrigação, usinas hidrelétricas, navegação, controle de secas e cheias e drenagens pluviais, entre outros. Auxílio na verificação de proteção contra incêndios.

Sanitária e Ambiental: Auxílio na elaboração e execução de projetos de sistemas de abastecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, controle de vetores, avaliação de impactos ambientais, controle de poluição do ar, da água e do solo e gestão ambiental.

Solos e Geotecnia: Auxílio: na elaboração e execução de projetos de fundações e contenções, execução de sondagens e prospecções do solo, controle de erosões, barragens de terra, entre outros.

Segurança do Trabalho: Auxílio: na fiscalização de procedimentos de aquisição e controle de estoque de EPI'S, fiscalização do cumprimento das normas de segurança em canteiros de obras e execução de projetos na área de segurança.

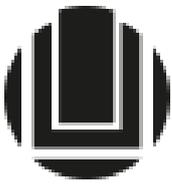
Administração de Materiais: Auxílio: nos processos de planejamento e gerenciamento de obras com aplicação computacional no controle de obras, controle de estoque, recursos e controle de obras, cotação de preços.

Gestão da Qualidade: Auxílio na verificação de certificação em Sistemas de Gestão da Qualidade ISO / PBQP-H.

Projetos: Auxílio na concepção e execução de projetos de instalações prediais (projeto de água quente e fria), instalações elétricas (baixa tensão), projetos arquitetônicos em geral, projeto estrutural e projeto de fundações.

Planejamento Urbano: Auxílio nas atividades de estudo de sistema viário, mobilidade urbana. equipamentos públicos. Auxílio na verificação da utilização da legislação urbana e acessibilidade urbana. Participação como acompanhante de desenvolvimento de programas de melhoramentos urbanos, geoprocessamento urbano.;

b) As atividades de estágio serão desenvolvidas em horário compatível com as atividades acadêmicas e com o horário de expediente da concedente, totalizando 20:00 horas semanais, conforme jornada a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dia da Semana	Horário de Entrada	Horário de Saída	Horário de Entrada	Horário de Saída	Total de Horas Diárias
Segunda-Feira	13:30	17:30			04:00
Terça-Feira	13:30	17:30			04:00
Quarta-Feira	13:30	17:30			04:00
Quinta-Feira	13:30	17:30			04:00
Sexta-Feira	13:30	17:30			04:00
Sábado					00:00
Domingo					00:00
				Total Semanal Horas	20:00

c) Durante o período de avaliações periódicas, prévio e formalmente comunicado à concedente pela Instituição de Ensino, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/08;

d) Supervisor de Estágio: Karoline Wruch Bohm de Brito

Cargo: Arquiteta

Formação: Arquitetura e Urbanismo

e) Professor(a) Orientador(a): Carlos Henrique Hernandorena Viegas

SIAPE: 1049466

Parágrafo único. Dentro do período de 12 (doze) meses de estágio, o(a) estagiário(a) fará jus a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado. O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

No decorrer do estágio ora ajustado, além das obrigações previstas na Lei 11.788/08 fica a concedente encarregada de:

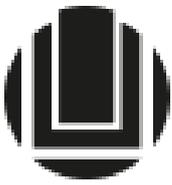
a) contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

Apólice de seguro nº:814820240049044

Seguradora:Liberty Acidentes Pessoais Individual

b) fornecer ao(à) estagiário(a) auxílio transporte na forma de dinheiro no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês;

c) repassar ao(á) estagiário(a), a título de bolsa de estágio, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por



mês;

d) exigir do estagiário (a), em prazo não superior a 6 meses, a apresentação periódica de relatório de atividades;

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá por conta de dotação orçamentária da **concedente**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

No desenvolvimento do estágio ora ajustado, além das obrigações previstas na Lei 11.788/08, o(a) estagiário(a) deverá:

- a) cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- b) observar as diretrizes e normas internas da concedente, bem como os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
- c) comunicar à concedente e à Instituição de Ensino qualquer fato relevante que diga respeito ao estágio, bem como noticiar à concedente, por escrito, qualquer circunstância ou motivo que o impeça de cumprir o presente Termo de Compromisso de Estágio na forma aqui pactuada;
- d) elaborar e entregar ao Supervisor de Estágio relatório com periodicidade não superior a 6 meses das atividades realizadas;
- e) manter matrícula e frequência regular junto à Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do estágio ora ajustado, além das obrigações previstas na Lei 11.788/08, a Instituição de Ensino deverá:

- a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- b) exigir do educando, em prazo não superior a 6 meses, a apresentação periódica de relatório de atividades;

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O presente Termo de Compromisso de Estágio inicia-se em 12/02/2024 e encerra-se em 12/02/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de acordo com a cláusula sétima do presente termo, e ainda, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

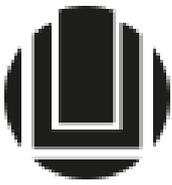
Constituem motivos para a rescisão automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:

- a) a conclusão ou abandono do curso pelo(a) estagiário(a), bem como qualquer outro fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino;
- b) o não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para a resolução de eventuais controvérsias que surjam em torno do presente Termo de

Consulta de autenticidade em www.furg.br - chave: 9996.5DDE.9392.21EB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Compromisso de Estágio Não Obrigatório, instituição de ensino, concedente e estagiário(a) elegendem, de comum acordo, o foro da justiça federal comarca de Rio Grande, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Grande, _____ de _____ de 20____.

GUSTAVO RAMOS

VAHL:01841945048

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RAMOS
VAHL:01841945048
Dados: 2024.02.27 11:30:29 -03'00'

Representante da **Concedente**

(com carimbo)



Documento assinado digitalmente
MARIANA DE OLIVEIRA LEVIEN
Data: 27/02/2024 11:13:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estagiário(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Data: 27/02/2024 14:14:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante da **Instituição de Ensino**
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
(com carimbo)



BOLETIM DE MEDIÇÃO

NÚMERO	PERÍODO
00002	01/07/2024 A 31/07/2027

CONTRATADA

4	
EMPRESA	MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
CNPJ	50.798.243/0001-95
ENDEREÇO	R GENERAL NETO, 531, APT 202 - CENTRO, PELOTAS/RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MARIA LAURA RAMOS ANGELO
CPF RT	039.453.070-58

VALOR DA HORA (R\$)	R\$	26,00
TOTAL DE HORAS REALIZADAS (hh:mm)		173:46:00
PERCENTUAL NF 233 - CTPM/BETIM-MG (+)	R\$	289,41
VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)	R\$	4.807,34
ADIANTAMENTO (-)	R\$	1.664,00
PERCENTUAL NF 233 - CTPM/BETIM-MG (-)	R\$	289,41
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)	R\$	2.853,93

Pelotas/RS, 05/08/2024

DE ACORDO,

CONTRATANTE

GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA

36.692.129/0001-55

Gustavo Ramos Vahl

Engenheiro Eletricista

CREA-RS 243341

CONTRATADA

MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA

50.798.243/0001-95

Maria Laura Ramos

Maria Laura Ramos

Arquiteta e Urbanista

CAU A279627-9

2ª via

MEDIÇÃO - JULHO/2024

NOME: MARIA LAURA ANGELO RAMOS
 FUNÇÃO: ARQUITETA

CPF: 039.453.070-58

Dia	MANHÃ		TARDE		OBSERVAÇÕES	174:55:00	173:46:00
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		SUB TOTAL	TOTAL
1	08:21	12:00	13:21	17:38		07:56:00	08:00:00
2	07:59	11:59	13:22	17:30		08:08:00	08:00:00
3	08:07	09:39	13:17	17:34		05:49:00	05:49:00
4	08:11	12:00	13:26	17:32		07:55:00	08:00:00
5	08:23	11:59	13:22	17:30		07:44:00	07:44:00
6	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
7	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
8	08:11	12:00	13:16	17:29		08:02:00	08:00:00
9	08:47	12:01	13:15	17:30		07:29:00	07:29:00
10	08:00	12:00	13:15	17:29	ATESTADO	08:14:00	08:00:00
11	08:00	12:00	13:15	17:28		08:13:00	08:00:00
12	08:20	11:58	13:28	17:24		07:34:00	07:34:00
13	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
14	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
15	08:07	12:05	13:18	17:30		08:10:00	08:00:00
16	08:00	12:00	13:22	17:28		08:06:00	08:00:00
17	09:08	11:59	13:18	17:29		07:02:00	07:02:00
18	08:11	12:01	13:10	17:34		08:14:00	08:00:00
19	08:39	12:01	13:22	17:33		07:33:00	07:33:00
20	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
21	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
22	08:36	12:01	13:19	17:37		07:43:00	07:43:00
23	08:55	12:06	13:28	17:27		07:10:00	07:10:00
24	08:06	12:00	13:24	17:28		07:58:00	08:00:00
25	08:00	12:00	13:30	17:34		08:04:00	08:00:00
26	08:43	12:07	13:20	17:46		07:50:00	08:00:00
27	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
28	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
29	07:52	11:58	13:25	17:32		08:13:00	08:00:00
30	08:01	11:58	13:24	17:33		08:06:00	08:00:00
31	08:18	12:00	00:00	00:00		03:42:00	03:42:00

Maria Laura Ramos Angelo

MARIA LAURA RAMOS ANGELO

MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, ME - CNPJ: 50.798.243/0001-95



BOLETIM DE MEDIÇÃO

NÚMERO

00001

PERÍODO

01/06/2024 A 30/06/2024

CONTRATADA

EMPRESA	MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
CNPJ	50.798.243/0001-95
ENDEREÇO	R GENERAL NETO, 531, APT 202 - CENTRO, PELOTAS/RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MARIA LAURA RAMOS ANGELO
CPF RT	039.453.070-58

MEDIÇÃO POR HORA TRABALHADA

DIA	TOTAL REALIZADO	TOTAL CONSIDERADO	OBSERVAÇÕES
1	0:00	0:00	
2	0:00	0:00	
3	7:56	8:00	
4	7:57	8:00	
5	7:40	7:40	
6	7:15	7:15	
7	7:46	7:46	
8	3:41	0:00	
9	0:00	0:00	
10	7:50	8:00	
11	7:17	7:17	
12	7:59	8:00	
13	7:45	7:45	
14	7:05	7:05	
15	0:00	0:00	
16	0:00	0:00	
17	8:00	8:00	
18	8:00	8:00	
19	8:00	8:00	
20	8:00	8:00	
21	8:00	8:00	
22	0:00	0:00	
23	0:00	0:00	
24	7:10	7:10	
25	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
26	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
27	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
28	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
29	0:00	0:00	
30	0:00	0:00	

VALOR DA HORA (R\$)

R\$

26,00

TOTAL DE HORAS (hh:mm)

155:58:00

TOTAL DE HORAS (decimal)

155,97

VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)

R\$

4.055,13

ADIANTAMENTO (-)

R\$

1.664,00

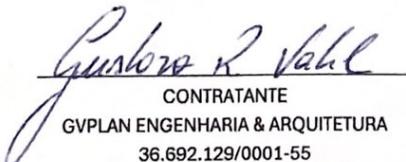
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)

R\$

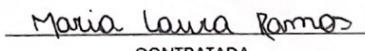
2.391,13

Pelotas/RS, 04 de julho de 2024.

DE ACORDO,


CONTRATANTE
GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA
36.692.129/0001-55

Gustavo Ramos Vahl
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 243341


CONTRATADA
MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
50.798.243/0001-95



BOLETIM DE MEDIÇÃO

NÚMERO	PERÍODO
00002	01/07/2024 A 31/07/2024

CONTRATADA

1	
EMPRESA	BM ENGENHARIA LTDA
CNPJ	55.320.902/0001-05
ENDEREÇO	RUM (LOT RES VISC DA GRACA), 450, BLOCO A APT 304 - FRAGATA, PELOTAS/RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	BRUNA FICK PACHECO
CPF RT	833.623.470-53

VALOR DA HORA (R\$)	R\$	20,00
TOTAL DE HORAS REALIZADAS (hh:mm)		182:33:00
N/A (+)	R\$	-
VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)	R\$	3.651,00
ADIANTAMENTO (-)	R\$	1.280,00
N/A (-)	R\$	-
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)	R\$	2.371,00

DEACORDO, Pelotas/RS, 05/08/2024

Gustavo R. Vahl
 CONTRATANTE
 GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA
 36.692.129/0001-55
Gustavo Ramos Vahl
 Engenheiro Eletricista
 CREA-RS 243341

Bruna Fick Pacheco
 CONTRATADA
 BM ENGENHARIA LTDA
 55.320.902/0001-05



BOLETIM DE MEDIÇÃO

NÚMERO

00001

PERÍODO

01/06/2024 A 30/06/2024

CONTRATADA

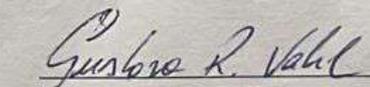
EMPRESA	OSF ENGENHARIA LTDA
CNPJ	55.260.351/0001-23
ENDEREÇO	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1962, APT 303 - SÃO GONÇALO, PELOTAS/RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	OMAR SOARES DE FARIA JUNIOR
CPF RT	036.762.040-50

MEDIÇÃO POR HORA TRABALHADA

DIA	TOTAL REALIZADO	TOTAL CONSIDERADO	OBSERVAÇÕES
1	0:00	0:00	
2	0:00	0:00	
3	3:57	4:00	
4	3:58	4:00	
5	0:00	0:00	
6	3:49	4:00	
7	3:08	3:08	
8	0:00	0:00	
9	0:00	0:00	
10	2:28	2:28	
11	3:58	4:00	
12	2:40	2:40	
13	3:25	3:25	
14	3:35	3:35	
15	7:20	7:20	
16	0:00	0:00	
17	3:40	3:40	
18	2:26	2:26	
19	3:48	3:48	
20	3:36	4:00	
21	3:13	3:13	
22	0:00	0:00	
23	0:00	0:00	
24	3:55	4:00	
25	3:56	4:00	
26	3:12	3:12	
27	3:42	3:42	
28	1:26	1:26	
29	0:00	0:00	
30	0:00	0:00	
VALOR DA HORA (R\$)			R\$ 26,00
TOTAL DE HORAS (hh:mm)			72:03:00
TOTAL DE HORAS (decimal)			72,05
VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)			R\$ 1.873,30
ADIANTAMENTO (-)			R\$ 832,00
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)			R\$ 1.041,30

Pelotas/RS, 04 de julho de 2024.

DE ACORDO,


CONTRATANTE
GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA
Gustavo Ramos Vahl
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 243341


CONTRATADA
OSF ENGENHARIA LTDA
55.260.351/0001-23



BOLETIM DE MEDIÇÃO

NÚMERO

PERÍODO

00001

01/06/2024 A 30/06/2024

CONTRATADA

EMPRESA	DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL
CNPJ	54.591.063/0001-99
ENDEREÇO	R GONCALVES LEDO, 26, BLOCO 1 APT 204 - FRAGATA, PELOTAS/RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL
CPF RT	035.252.380-88

MEDIÇÃO POR HORA TRABALHADA

DIA	TOTAL REALIZADO	TOTAL CONSIDERADO	OBSERVAÇÕES
1	0:00	0:00	
2	0:00	0:00	
3	7:57	8:00	
4	8:00	8:00	
5	8:02	8:00	
6	7:58	8:00	
7	6:49	8:00	ATESTADO
8	4:13	0:00	
9	0:00	0:00	
10	8:05	8:00	
11	8:01	8:00	
12	8:01	8:00	
13	8:02	8:00	
14	8:08	8:00	
15	0:00	0:00	
16	0:00	0:00	
17	8:09	8:00	
18	8:06	8:00	
19	7:55	8:00	
20	8:03	8:00	
21	8:21	8:21	
22	0:00	0:00	
23	0:00	0:00	
24	8:06	8:00	
25	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
26	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
27	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
28	8:00	8:00	VIAGEM PASSO FUNDO
29	0:00	0:00	
30	0:00	0:00	

VALOR DA HORA (R\$)	R\$	18,00
TOTAL DE HORAS (hh:mm)		160:21:00
TOTAL DE HORAS (decimal)		160,35
VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)	R\$	2.886,30
ADIANTAMENTO (-)	R\$	1.152,00
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)	R\$	1.734,30

Pelotas/RS, 04 de julho de 2024.

DE ACORDO,


 CONTRATANTE
 GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA
 36.692.129/0001-55


 CONTRATADA
 DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL
 54.591.063/0001-99

Gustavo Ramos Vahl
 Engenheiro Eletricista
 CREA-RS 243341

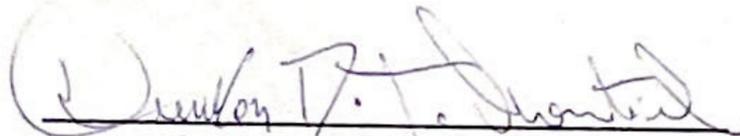
MEDIÇÃO - JULHO/2024

NOME: DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL

CPF: 035.252.380-88

FUNÇÃO: TECNICO EM ELET.

Dia	Horas	MANHÃ		TARDE		OBSERVAÇÕES	190:10:00	190:05:00
		Entrada	Saída	Entrada	Saída		SUB TOTAL	TOTAL
1		07:58	11:58	13:17	17:30		08:13:00	08:00:00
2		08:00	11:58	13:28	17:28		07:58:00	08:00:00
3		08:07	11:59	13:31	17:29		07:50:00	08:00:00
4		08:06	11:59	13:24	17:30		07:59:00	08:00:00
5		08:08	11:59	13:30	17:30		07:51:00	08:00:00
6		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
7		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
8		08:01	11:58	13:29	17:30		07:58:00	08:00:00
9		08:05	12:00	13:15	17:28		08:08:00	08:00:00
10		08:00	12:00	13:27	17:28		08:01:00	08:00:00
11		08:05	11:57	13:20	17:29		08:01:00	08:00:00
12		08:04	11:58	13:25	17:34		08:03:00	08:00:00
13		10:31	12:44	13:38	17:30		06:05:00	06:05:00
14		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
15		08:03	11:58	13:28	17:28		07:55:00	08:00:00
16		08:04	11:58	13:24	17:27		07:57:00	08:00:00
17		08:02	11:59	13:24	17:32		08:05:00	08:00:00
18		08:05	12:00	13:30	17:30		07:55:00	08:00:00
19		08:10	12:01	13:29	17:32		07:54:00	08:00:00
20		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
21		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
22		08:00	12:00	13:30	17:30	FÉRIAS	08:00:00	08:00:00
23		08:00	12:00	13:30	17:30	FÉRIAS	08:00:00	08:00:00
24		08:00	12:00	13:30	17:30	FÉRIAS	08:00:00	08:00:00
25		08:00	12:00	13:30	17:30	FÉRIAS	08:00:00	08:00:00
26		08:00	12:00	13:30	17:30	FÉRIAS	08:00:00	08:00:00
27		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
28		00:00	00:00	00:00	00:00		00:00:00	00:00:00
29		07:59	11:59	13:24	17:32		08:08:00	08:00:00
30		08:08	12:00	13:26	17:40		08:06:00	08:00:00
31		08:03	12:00	13:24	17:30		08:03:00	08:00:00

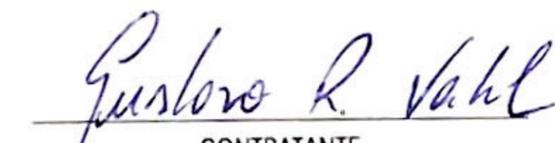

DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL

DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL - CNPJ: 54.591.063/0001-99

GVPLAN	BOLETIM DE MEDIÇÃO	NÚMERO	PERÍODO
		00002	01/07/2024 A 31/07/2025
CONTRATADA			
2	DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL		
EMPRESA	DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL		
CNPJ	54.591.063/0001-99		
ENDEREÇO	R GONCALVES LEDO, 26, BLOCO 1 APT 204 - FRAGATA, PELOTAS/RS		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL		
CPF RT	035.252.380-88		
VALOR DA HORA (R\$)		R\$	18,00
TOTAL DE HORAS REALIZADAS (hh:mm)			190:05:00
PERCENTUAL NF 233 - CTPM/BETIM-MG (+)		R\$	2.847,13
VALOR TOTAL MEDIÇÃO (=)		R\$	6.268,63
ADIANTAMENTO (-)		R\$	1.152,00
PERCENTUAL NF 233 - CTPM/BETIM-MG (-)		R\$	2.847,13
VALOR FINAL MEDIÇÃO (=)		R\$	2.269,50

Pelotas/RS, 05/08/2024

DE ACORDO,


CONTRATANTE
GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA
36.692.129/0001-55


CONTRATADA
DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL
54.591.063/0001-99

Gustavo Ramos Vahl
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 243341



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série: 24/NFSe Emissão: 08/07/2024 08:52:49 Retenção ISS: Tributado
Data Prestação Serviço: 08/07/2024 Incidência: PELOTAS (RS) Nº RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA.
CPF / CNPJ: 50.798.243/0001-95 Regime: Simples (Alíquota 2.00%)
Endereço: Rua General Neto, nº 531, Apt: 202;, Bairro Centro
Telefone: Município: PELOTAS (RS)
E-Mail: MARIALAURARAMOS@GMAIL.COM
Inscr. Municipal: 1044885 Inscr. Estadual:
Nome Fantasia: MR ARQUITETURA E INTERIORES



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF / CNPJ: 36.692.129/0001-55
Endereço: Avenida Francisco Caruccio, nº 162, Bloco B Apt 204, Bairro Tres Vendas
Telefone: Município: PELOTAS (RS)
E-Mail: GUSTAVORVAHL@GMAIL.COM
Inscr. Municipal: 1006537 Inscr. Estadual:
Nome Fantasia: GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código CNAE: 7111-1/00-00 Denominação: SERVICOS DE ARQUITETURA
Código Serviço: 7.01 Serviço: Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres
Local da Prestação dos Serviços: PELOTAS (RS)
Discriminação dos Serviços Prestados:
Referente a serviços prestados no mês de Junho de 2024.

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 4.055,13	R\$ 0,00	R\$ 4.055,13	2,00 %	R\$ 81,10	R\$ 0,00
Valor Líquido:					R\$ 4.055,13

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Emitido por Maria Laura Ramos Angelo

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

8ABF.C41A.BA13.B7FC.3891.BBCB.95F7.094C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Número / Série: 27/NFSe **Emissão:** 05/08/2024 09:45:24 **Retenção ISS:** Tributado
Data Prestação Serviço: 05/08/2024 **Incidência:** PELOTAS (RS) **Nº RPS:**

PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social:** MR ARQUITETURA E INTERIORES LTDA.**CPF / CNPJ:** 50.798.243/0001-95**Regime:** Simples (Alíquota 2.00%)**Endereço:** Rua General Neto, nº 531, Apt: 202;, Bairro Centro**Telefone:****Município:** PELOTAS (RS)**E-Mail:** MARIALAURARAMOS@GMAIL.COM**Inscr. Municipal:** 1044885**Inscr. Estadual:****Nome Fantasia:** MR ARQUITETURA E INTERIORES**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** GUSTAVO RAMOS VAHL**CPF / CNPJ:** 36.692.129/0001-55**Endereço:** Avenida Francisco Caruccio, nº 162, Bloco B Apt 204, Bairro Tres Vendas**Telefone:****Município:** PELOTAS (RS)**E-Mail:** GUSTAVORVAHL@GMAIL.COM**Inscr. Municipal:** 1006537**Inscr. Estadual:****Nome Fantasia:** GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****Código CNAE:** 7111-1/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ARQUITETURA**Código Serviço:** 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres**Local da Prestação dos Serviços:** PELOTAS (RS)**Discriminação dos Serviços Prestados:**

Conforme boletim de medição nº 002 no período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 4.807,34	R\$ 0,00	R\$ 4.807,34	2,00 %	R\$ 96,15	R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 4.807,34**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Emitido por Maria Laura Ramos Angelo

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

2092.C3EE.E7DB.B07D.F521.9698.4F89.CDC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Número / Série: 1/NFSe **Emissão:** 05/08/2024 13:56:04 **Retenção ISS:** Tributado
Data Prestação Serviço: 05/08/2024 **Incidência:** PELOTAS (RS) **Nº RPS:**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: BM ENGENHARIA LTDA
CPF / CNPJ: 55.320.902/0001-05 **Regime:** Faturamento
Endereço: - Rua Um (Lot Res Visc Da Graca), nº 450, Bloco: A; Apt: 304;, Bairro Fragata
Telefone: (53) 84247297 **Município:** PELOTAS (RS)
E-Mail: BRUNAFICK@HOTMAIL.COM
Inscr. Municipal: 1048480 **Inscr. Estadual:**
Nome Fantasia: *****

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF / CNPJ: 36.692.129/0001-55
Endereço: Avenida Francisco Caruccio, nº 162, Bloco B Apt 204, Bairro Tres Vendas
Telefone: **Município:** PELOTAS (RS)
E-Mail: GUSTAVORVAHL@GMAIL.COM
Inscr. Municipal: 1006537 **Inscr. Estadual:**
Nome Fantasia: GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Código CNAE: 7112-0/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ENGENHARIA
Código Serviço: 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres
Local da Prestação dos Serviços: PELOTAS (RS)
Discriminação dos Serviços Prestados:
Conforme Boletim de Medição 00002 do período 01/07/2024 à 31/07/2024, referente aos serviços prestados.

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 3.651,00	R\$ 0,00	R\$ 3.651,00	3,50 %	R\$ 127,79	R\$ 0,00
Valor Líquido:					R\$ 3.651,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Emitido por Bruna Fick Pacheco

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

9304.A80C.C96F.D53A.9645.2848.3DF6.526D



Chave de Acesso da NFS-e

4314407225459106300019900000000000324080067617797



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

3 Competência da NFS-e 05/08/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

05/08/2024 09:56:12

Número da DPS

3 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da DPS

05/08/2024 09:56:12

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF 54.591.063/0001-99

Inscrição Municipal

-

Telefone

(53) 3271-3876

Nome / Nome Empresarial

54.591.063 DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL

E-mail

DUNKANMONTIEL@GMAIL.COM

Endereço

GONCALVES LEDO, 26, FRAGATA

Município

Pelotas - RS

CEP

96040-710

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 36.692.129/0001-55

Inscrição Municipal

1006537

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

GUSTAVO RAMOS VAHL

E-mail

-

Endereço

FRANCISCO CARUCCIO, 162, BLOCO B APT 204, TRES VENDAS

Município

Pelotas - RS

CEP

96020-450

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

07.03.02 - Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Pelotas - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Elaboração de projeto para a empresa GUSTAVO RAMOS VAHL referente ao mês de Julho de 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Pelotas - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.268,63

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.268,63

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.268,63

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114032440



Chave de Acesso da NFS-e

431440722545910630001990000000000224075599057419



Número da NFS-e

2

Competência da NFS-e

08/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

08/07/2024 09:03:26

Número da DPS

2

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

08/07/2024 09:03:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

54.591.063/0001-99

Inscrição Municipal

-

Telefone

(53) 3271-3876

Nome / Nome Empresarial

54.591.063 DUNKAN DANIEL TEIXEIRA MONTIEL

E-mail

DUNKANMONTIEL@GMAIL.COM

Endereço

GONCALVES LEDO, 26, FRAGATA

Município

Pelotas - RS

CEP

96040-710

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
GUSTAVO RAMOS VAHL

CNPJ / CPF / NIF

36.692.129/0001-55

Inscrição Municipal

1006537

Telefone

-

Endereço

FRANCISCO CARUCCIO, 162, BLOCO B APT 204, TRES VENDAS

Município

Pelotas - RS

CEP

96020-450

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

07.03.02 - Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Pelotas - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Elaboração de projeto para a empresa GUSTAVO RAMOS VAHL referente ao mês de Junho de 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Pelotas - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.886,30

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.886,30

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.886,30

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114032440



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 094/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos**, brasileiro, servidor público, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUSTAVO RAMOS VAHL**, inscrita no CNPJ sob o número 36.692.129/0001-55, com sede na Rua Professor Paulo Zanotta da Cruz, 725, casa 01, Pelotas-RS, CEP 96.050-000, neste ato representada por representante legal sr **GUSTAVO RAMOS VAHL**, CPF nº. 018.419.450-48 e RG nº. 1091504496, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0008857/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520/2002 bem como a legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 085/2021, Pregão Eletrônico nº. 000032/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados à elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares para obras de reforma, ampliação e construção, nesta Municipalidade, nas quantidades e especificações constantes na planilha anexa, de acordo com as especificações da **Ata de Registro de Preços nº 085/2021**, e **Termo de Referência**, que integram o **Edital de Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 00032/2021**, desta Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.

1.2 - Este termo de contrato, vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, Termo de Referência e demais anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 511.620,68** (quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte mil e sessenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, no mês subsequente a esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.7 - Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 - É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de execução do projeto será de 86 (oitenta e seis) dias, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária da ficha 614 FR 15300000000, referente ao orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas constantes do Termo de Referência, que vincula a contratada independente de transcrição, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente, conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de prestação dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos serviços no ato da sua prestação, devendo corrigi-los às suas expensas quando identificada falha ou incorreção;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos serviços a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá refazê-los imediatamente;
- g) Apresentar juntamente com os serviços, respectivas notas fiscais;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite previsto em lei do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar serviço em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

8.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f- Atraso na prestação dos serviços;
- g- Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor designado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

13.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

GUSTAVO RAMOS VAHL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

Elvécio Andrade
Procurador Geral do Município
OAB-ES 14.433

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4366-7CDD-CE67-E105> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4366-7CDD-CE67-E105



Hash do Documento

9EAEB8A0606DDD2F13C33547B4D318003F02E1F09C46F7F4278663D2937D68BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

ALINE VANESSA PENICHE WALTZER (Parte) - 002.616.252-09
em 31/08/2021 19:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Gustavo Ramos Vahl (Parte) - 018.419.450-48 em 31/08/2021
19:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Termo de Contrato - Projetos - Lotes 2 e 4 - Betim/Vesp. - PMMG/DEEAS/CTPM/AM/LICITACAO

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 9341078

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO – COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - UNIDADE ARGENTINO MADEIRA E A EMPRESA GUSTAVO RAMOS VAHL - CNPJ 36.692.129/00001-55, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar, representada pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM/BH, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Santa Tereza, Belo Horizonte - MG CEP: 31010-230, Tel.: 3307-0600 www.pmmg.mg.gov.br/ctpm, endereço de correio eletrônico: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br, inscrito no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Tenente Coronel Ivana Ferreira Quintão, portadora do RG nº M - 8.082.154 e CPF nº 034.405.936-73, conforme delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa Gustavo Ramos Vahl - CNPJ 36.692.129/0001-55, Rua Professor Paulo Zanotta da Cruz, 725 – Pelotas/RS - CEP 96.050-000, e-mail: contratos@gvengenhariars.com.br; Telefone (53) 98112-8499, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Ramos Vahl, inscrito no CPF nº 018.419.450-48, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Compra nº 1261556 000025/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, [inserir legislação específica pertinente à contratação, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para elaboração de projetos executivo e arquitetônico de reforma e ampliação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - Unidade Betim, localizado na Rua de Sírius, 909 - Cidade Verde - CEP 32649-340, Betim - MG, e Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Unidade Vespasiano, Localizado Av. Das Nascentes, 650 - Bairro Caieiras, Vespasiano - MG, 33200-000, compreendendo fornecimento de pessoal técnico qualificado, bem como os demais recursos necessários, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 1261556 000025/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
2	1	ESTUDO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	Rua de Sírius, 909 - Cidade Verde - CEP 32649-340, Betim - MG	152.025,75	152.025,75
4		ESTUDO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	Avenida Das Nascentes, 650 - Caieiras, Vespasiano - MG, 33200-000	114.000,00	114.000,00

1.4. DO ESTUDO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

1.4.1. O estudo e elaboração de projetos e documentos para as reformas e ampliações dos Colégios Tiradentes - **Unidade Betim e Vespasiano**, deverão ser projetadas e concebidas com a finalidade de otimizar o tempo de reforma, atentando para a funcionalidade, a economia, ergonomia dos usuários, a eficiência energética e consciência ambiental, a integridade e segurança das instalações.

1.4.2. As edificações que serão contempladas para a reforma e ampliação estão localizadas nos **Municípios de Betim/MG e Vespasiano/MG** e possuem área construída aproximada de:

1.4.2.1. **COLÉGIO TIRADENTES - BETIM:** 7.478,260 m2.

1.4.2.2. **COLÉGIO TIRADENTES - Vespasiano:** 3.552,000 m2

1.4.3. Para desenvolvimento dos serviços serão necessários estudos e soluções que contemplem proposições para a edificação de otimização de iluminação e ventilação dos espaços de uso comum, proteção da edificação contra a ação das águas (infiltrações, vazamentos e estanqueidade das coberturas e sacadas), projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), projeto das instalações hidrossanitárias,

elétricas, projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), projetos complementares completos para adequação da edificação à acessibilidade.

1.4.4. O estudo deverá conter todos os detalhes, completos e suficientes para execução da obra.

1.4.5. Os serviços contemplam:

1.4.5.1. análise das necessidades descritas deste termo de referência;

1.4.5.2. verificação das plantas existentes e levantamento de dados complementares para execução do serviço contratado;

1.4.5.3. levantamento das redes hidrossanitárias (água fria, esgoto e água pluvial) da edificação, incluindo reservatórios, caixas de esgoto e caixas pluviais;

1.4.5.4. levantamento das instalações elétricas e cabeamento estruturado existentes;

1.4.5.5. desenvolvimento de projeto de arquitetura, contemplando acessibilidade e projeto executivo;

1.4.5.6. desenvolvimento de projetos complementares executivos: arquitetônico, elétrico, hidrossanitário (rede de água fria, esgoto e pluvial), projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

1.4.5.7. elaboração de planilhas de orçamento, memorial descritivo de materiais e serviços, cronograma físico - financeiro, curva ABC, memória de cálculo de quantitativos, composição de preços unitários, lista de insumos, cotações de mercado, demonstrativo de administração local, encargos sociais, BDI e referencial de preços;

1.4.6. As planilhas de orçamento deverão ser confeccionadas de modo que a CONTRATANTE possa realizar contratações da execução por etapas, sem prejuízo ao todo ou partes do projeto;

1.4.7. Todos os projetos deverão ter aprovação dos órgãos competentes e caso não seja possível, a CONTRATADA deverá justificar oficialmente ao gestor do contrato.

1.4.8. Todo trâmite burocrático e financeiro em decorrência de aprovações nos órgãos competentes deverá ser realizado pela CONTRATADA.

1.4.9. Qualquer divergência entre as condições definidas no Escopo Básico e àquelas apresentadas pela CONTRATADA, deverá ser discutida oficialmente com a CONTRATANTE antes da continuidade dos serviços.

1.4.10. Finalizada a discussão técnica, o projeto e todos os documentos constantes neste Termo de Referência serão encaminhados definitivamente para a CONTRATANTE, devidamente plotados e assinados.

1.4.11. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos projetistas, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, deverão fazer parte da documentação a ser encaminhada à PMMG, inclusive a ART ou RRT do responsável pela elaboração da planilha orçamentária.

1.4.11.1. Além dos projetos impressos e das anotações de ART e RRT, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia digital.

1.4.11.2. A Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico - financeiro deverão apresentar todos os elementos necessários à realização dos serviços detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

1.4.12. O BDI para contratação do presente serviço deverá ser de até 25,37%.

1.5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.5.1. GENERALIDADES:

1.5.1.1. Os projetos contratados destinam-se a fornecer o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.5.1.2. O desenvolvimento de toda documentação deverá ser acompanhada por Engenheiro ou Arquiteto, denominado Coordenador, que será responsável, em nome da CONTRATADA, pela coordenação das equipes e pela relação com a CONTRATANTE;

1.5.1.3. Os projetos realizados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da Polícia Militar de Minas Gerais, podendo esta fazer uso dos mesmos em mais de uma ocasião, em local que lhe convier, sem direito a pagamentos extras e Direito Autoral dos projetos para a CONTRATADA.

1.5.2. DIRETRIZES DO PROJETO:

1.5.2.1. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços. Todos os projetos deverão ser avaliados pela CONTRATANTE, conforme Diretrizes da PMMG, momento em que será avaliada sua adequação ao padrão construtivo adotado pela Corporação.

1.5.2.2. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, solucionando as possíveis interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

1.5.2.2.1. estudo das necessidades específicas da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;

1.5.2.2.1. considerar o aproveitamento das instalações existentes;

1.5.2.2.1. considerar a delimitação física do local e seu entorno;

1.5.2.2.1. utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local;

1.5.2.2.1. adotar solução construtiva racional, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

1.5.2.2.1. adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

1.5.2.2.1. adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras, considerando a execução dos projetos em etapas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de execução dos serviços, a ser entregue em até 07 (sete) dias corridos, contados da data seguinte à da assinatura do contrato, contendo o detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais

para a execução, observando-se ainda:

2.1.1. Início da execução dos serviços: 07 (sete) dias corridos, contados da data seguinte à da assinatura do contrato;

2.1.1.1. É obrigatório que antes do início dos trabalhos seja realizada uma reunião com a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas da CONTRATADA quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada pela FISCALIZAÇÃO.

2.1.2 Prazo para Execução:

2.1.2.1. Para o LOTE 02, e LOTE 04 A CONTRATADA terá o prazo de 90 dias corridos para executar o serviço.

2.3. A elaboração dos projetos, emissão de ART's/RRt's definitiva assinada e impressão dos projetos também assinados estarão dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior.

2.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar os prazos definidos para execução dos projetos e documentação.

2.5. Qualquer alteração do prazo definido nos subitens 2.1.2.1 poderá ser efetivada com aprovação da CONTRATANTE, após justificativa formal apresentada pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa ou, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente.

2.6. O prazo total definido para a execução do objeto desta licitação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da ordem de serviço inicial e estabelecido no Termo de Referência.

2.7. Local da Prestação dos Serviços:

2.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

2.7.1.1. Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - **Unidade Betim – Rua de Sírius, nº 909 - Cidade Verde - Município: Betim - MG - CEP 32550290** - (31) 3532-3590.

2.7.1.2. Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - **Unidade Vespasiano - Avenida das Nascentes, nº 650 - Bairro Caieiras, Vespasiano MG - CEP 33200-000** - (31) 3621-3290.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 266.025,75.

4.1.1. o valor do lote 2 - CTPM Betim: R\$ 152.025,75.

4.1.2. o valor do lote 4 - CTPM Vespasiano: R\$ 114.000,00;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1261	12	368	110	4410	0001	4	4	90	51	01	0	10	1

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

6.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. Prazo de validade;

6.2.2. Data da emissão;

- 6.2.3. Dados do contrato e do Órgão contratante;
- 6.2.4. Período de prestação dos serviços;
- 6.2.5. Valor a pagar;
- 6.2.6. Dados bancários da contratada para recebimento; e
- 6.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço firmado para a execução deste Contrato é irrevogável durante a sua vigência, nos termos do art. 28, da Lei nº. 9.069, de 30 de junho de 1995, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. **Garantia Financeira:** A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.2. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, do valor total do contrato.

8.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

8.15. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.16. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.17. Garantia Técnica: O objeto da presente licitação deve ser garantido em conformidade com as condições estabelecidas do Anexo I deste Edital, e ainda, no que couber, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.18. A CONTRATADA assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais por ela utilizados, objeto deste anexo, pelo período abaixo descrito:

8.19. aparentes: 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

8.20. rebitórios: 180 (cento e oitenta) dias após a sua constatação;

8.21. Vícios e patologias estruturais: 5(cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do contrato.

8.22. Durante o prazo de garantia técnica descrito nos subitens anterior, caso sejam constatadas falhas ou erros na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a realizar as devidas correções ou reparos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observando-se em todo caso as condições e especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato e à Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designados pelo Ordenador(a) de Despesas do CTPM – Unidade Argentino Madeira fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, na esfera administrativa e jurídica, em todos os seus aspectos.

9.2. As competências do Fiscal do Contrato e os procedimentos inerentes ao desempenho de suas atividades se encontram definidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.6.** As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 13.7.** No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências a cauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 14.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

- 15.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberá:
- 15.1.1.** Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- 15.1.2.** Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
- 15.1.3.** Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 16.2.** É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.
- 16.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto a ser executado.
- 16.4.** Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.
- 16.5.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.6.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.7.** As disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital se integram a este termo de contrato independente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

]

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
- 18.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado, eletronicamente, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ivana Ferreira Quintão, Ten Cel PM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

CPF _____

Ass: _____

Nome _____

RG _____

CPF _____

Ass: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Augusto de Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 13/06/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RAMOS VAHL, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cláudio Mappa, Major PM**, em 14/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Madureira, Major PM**, em 14/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Ferreira Quintão, Tenente Coronel PM**, em 15/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47824518** e o código CRC **48F1AB27**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº254/2022

PARTES

I. **Restelli & CIA LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 20, inscrito no CNPJ nº 04.123.548/0001-80, centro, CEP 96300-000, na cidade de Jaguarão-RS, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por **Nilce Caumo**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 7050175905, expedida pelo SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 564.742.450-34, doravante designada **CONTRATANTE**.

II. **GV ENGENHARIA**, doravante designada **CONTRATADA**, microempresa, com sede na Rua João Jacob Bainy, 752, Três Vendas, CEP 96065-340, na cidade de Pelotas, inscrita no CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por Gustavo Ramos Vahl, portador da Carteira de Identidade nº 1091504496, expedida pelo SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 018.419.450-48.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de mediação de compra e frete de material; elaboração de projeto de engenharia; recolhimento de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA-RS; serviço de solicitação de acesso à rede elétrica junto a concessionária de energia local; instalação de subestação, com potência nominal de 225kVA e fornecimento em 23kV; instalação e comissionamento de Sistema Solar Fotovoltaico conectado à rede, com potência nominal de 221,76kWp. O Sistema Solar Fotovoltaico é composto por 504 módulos fotovoltaicos da marca JINKO Solar 440W MONO, 2 inversores solar da marca SMA, com potência nominal total de 150kW, estruturas de fixação e materiais elétricos necessários ao bom funcionamento do sistema.

GV ENGENHARIA

Caumo Vahl

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE, observando o disposto na proposta apresentada, conforme descrito a seguir:

- I. Os serviços serão executados somente na propriedade da CONTRATANTE.
- II. Executar-se-ão os serviços somente uma vez após a entrega dos materiais pela transportadora.
- III. O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição após a conclusão e entrega do objeto, que ocorrerão por conta da CONTRATANTE, sendo as garantias dos materiais adquiridos junto ao fornecedor de responsabilidade da fabricante. Contudo, é responsabilidade da CONTRATADA a prestação de assessoria técnica junto ao fornecedor, inclusive para fins de eventuais reclamações quanto à qualidade dos produtos que os tornem impróprios aos fins a que se destinam ou para qualquer outra finalidade.
- IV. A CONTRATADA oferece garantia na instalação, suporte técnico e monitoramento do sistema por 12 meses. Após o período de garantia poderá ser cobrado valor de deslocamento e até do serviço.
- V. O serviço será executado de maneira que permita a sua continuação, passado o período de garantia concedido pela CONTRATADA, por qualquer profissional legalmente habilitado ou dotado de conhecimento técnico na área de Sistemas Solares Fotovoltaicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do



- Contrato sob pena de rescisão;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- VIII. Manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação dos serviços listados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a CONTRATANTE e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota-parte especificada no objeto aprovado, a qual será repassada a CONTRATADA, pagamento este feito conforme especificado na Cláusula Quinta;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota-parte especificada no objeto aprovado, a qual será repassada ao fornecedor;
- III. Avaliar a participação da CONTRATADA, objetivando cumprir os valores a serem pagos e a execução dos serviços;
- IV. Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte e avaliar a efetividade da proposta;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI. A CONTRATANTE se obriga, ainda, a executar, por sua conta, adequações estruturais e/ou elétricas para possibilitar a instalação do gerador fotovoltaico; a fornecer informações e documentos necessários à solicitação de acesso à concessionária e permitir o acesso ao local da instalação pelos funcionários da concessionária para a realização das vistorias necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento do objeto deste Contrato, no valor de **R\$797.894,21** será realizada pela CONTRATANTE, **R\$59.143,77** será realizada pela CONTRATANTE na aprovação do projeto, via depósito bancário para a CONTRATADA. A CONTRATANTE se obriga ainda a efetuar o pagamento do valor de **R\$177.431,32** para a CONTRATADA, a se realizar em duas parcelas, sendo uma parcela de **R\$59.143,77** a ser paga na modalidade à vista em dinheiro, mediante recibo ao CONTRATANTE no prazo de dois dias, contados da conclusão do processo de instalação do sistema de geração e de todos os seus componentes; e uma parcela de **R\$118.287,55** a ser paga na modalidade à vista em dinheiro, mediante recibo ao CONTRATANTE no prazo de dois dias, contados do comissionamento do sistema de geração por meio de vistoria realizada pela concessionária de energia.
- II. Será realizado o pagamento de uma parcela no valor de **R\$561.319,11** para o fornecedor (sendo essa importância definida em valores vigentes no ato da compra do material) mediante emissão de nota fiscal, proforma ou fatura por parte do mesmo, referente aos seguintes itens:

- 504x MÓDULOS FV JINKO 440W POLY 1500V F16;
- 2x INVERSOR SMA 75 KW COM MONITORAMENTO VIA WI-FI;
- 7x SPIN - PERFIL ALUMINIO 2400MM TELHADO 02 PLACAS - 02 PERFIS
- CONECTORES MC4 - ACOPLADOR FEMEA + ACOPLADOR MACHO
- CABO SOLAR 6MM PRETO
- CABO SOLAR 6MM VERMELHO
- Entrega dos itens anteriores na instalação da CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de 100% do valor total do serviço objeto do presente contrato, totalizando uma importância de **R\$797.894,21**.

§ 2º Os repasses a serem efetuados pela CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação da nota fiscal, fatura ou documento reconhecido e atestado pelas PARTES.

§ 3º Serão suspensos os repasses se:

I. os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais e/ou instrumentos de cobrança contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

§ 4º Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATANTE.

§ 5º O contrato poderá ser dado por rescindido, sem ônus para as partes, em caso de o valor descrito no item II supra possuir correção por alteração cambial ou de qualquer outra natureza superior a 10% por ocasião da aquisição dos equipamentos e a CONTRATADA não faça uso do direito de realizar correção no valor descrito no item I supra, a fim de manter inalterada a importância total do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- I. O projeto será encaminhado para a concessionária local em no máximo 06 dias após a resolução de todas as pendências que possam vir a existir entre a CONTRATANTE e a concessionária de energia. A visita técnica, para levantamento das informações necessárias para elaboração do projeto e análise das instalações elétricas da CONTRATADA, será realizada em no máximo 5 dias após a assinatura deste Contrato.
- II. Não havendo atraso por parte da transportadora do material, a instalação do sistema de geração se fará em um período de 15 dias, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.
- III. As demais etapas constituintes no cronograma como a análise do projeto, vistoria da instalação e a troca do medidor de energia, possuem prazos subordinados à concessionária de energia local.
- IV. A previsão para o comissionamento do sistema é de 20 a 32 dias, contados a partir do recebimento por parte da CONTRATADA da primeira parcela descrita na cláusula quinta.
- V. Caso sejam necessárias adequações estruturais de aspectos civis/elétricos para possibilitar a adequada implementação do sistema de geração, ou seja necessária a reunião de documentações a fim de proporcionar a realização da solicitação de acesso, deve-se adicionar aos prazos estimados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os equipamentos serão entregues pelo fornecedor no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento pela mesma do pagamento da parcela descrita na cláusula quinta. A disponibilidade dos materiais junto ao fornecedor deve ser observada no



momento do recebimento por parte da CONTRATADA da primeira parcela descrita na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O inversor SMA possui garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação, excluídos da cobertura defeitos decorrentes de mau uso, choques mecânicos, ligações incorretas, descargas elétricas de raios ou de outros equipamentos da CONTRATANTE. Os módulos fotovoltaicos JINKO têm garantia do fabricante de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos de eficiência de 80% de geração de energia. Os dispositivos de proteção do sistema (disjuntores e proteções de surto) não possuem garantias, em razão da sua finalidade de proteger o sistema instalado, sendo sacrificados em caso de surtos. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos que advenham de condições adversas da natureza, como tempestades, vendavais, incêndios ou danos causados por terceiros. A CONTRATADA garante a entrega da potência nominal contratada de 221,76 kWp, ressalvando que a quantidade total de energia estimada nos estudos prévios à presente contratação está sujeita a variáveis externas, tais como condições meteorológicas, sujeira e poeira depositadas sobre os painéis, novas edificações, fumaça ou crescimento de vegetação, que alterem a incidência solar sobre os módulos fotovoltaicos. Não há cobertura de danos causados à CONTRATANTE ou seus equipamentos no caso de violação de lacres e intervenção de terceiros nas instalações. A única ação de intervenção permitida à CONTRATANTE em relação ao gerador instalado é o acionamento dos disjuntores ou chaves seccionadoras para conectar ou desconectar o arranjo fotovoltaico ao inversor e/ou do inversor à rede. Os eventuais vícios sob a cobertura das garantias descritas terão a verificação realizada pela contratada, a qual se responsabiliza pelo encaminhamento do produto e tratativas com o fabricante.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

- I. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento das parcelas, sem que haja concordância com o ato; bem como de não adequação da edificação ao projeto ou o não fornecimento de informações ou documentos necessários à sua aprovação.
- II. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, no caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nesse

instrumento, tais como culpa pela ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na solicitação de visita técnica, observados os termos da CLÁUSULA SEXTA, e excetuados motivos de caso fortuito ou força maior. Essa hipótese não se aplica em caso de atrasos por parte da concessionária de energia ou por parte da CONTRATANTE. A rescisão sem ônus poderá ocorrer, ainda, no caso de falhas técnicas graves atestadas por junta de engenheiros eletricitistas, isentos e com certificação em sistemas fotovoltaicos, nos projetos ou execução dos serviços por parte da CONTRATADA, tendo a mesma o direito de contestação.

- III. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem anuência, sujeita ambas as partes contratantes ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira parcela e o atraso no cumprimento das obrigações à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, por mês.

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Rescisão unilateral do Contrato.

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada, através do e-mail contato@gvengenhariars.com.br para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

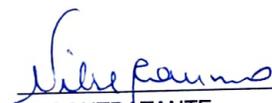
§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Pelotas para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato, ocasião em que se observarão as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, 15 de Janeiro de 2022.


CONTRATANTE


CONTRATADA
Gustavo Ramos Vahl
Eng. Eletricista
CREA RS243341



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AV MANOEL DINIZ - Bairro INDUSTRIAL / Varginha - CEP 37062-480

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1370.01.0050631/2021-60

CONTRATO Nº 01/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE SUL DE MINAS E A EMPRESA GUSTAVO RAMOS VAHL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/001-78, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 2º andar – Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, **por intermédio** da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM SUL DE MINAS, situada no Centro Regional Administrativo do Sul de Minas localizado à Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, na cidade de Varginha/MG – CEP: 37.062-480, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Superintendente Regional de Meio Ambiente, Senhora **Ludmila Ladeira Alvares Brito**, inscrita no CPF sob nº 027.732.506-48, Resolução SEMAD 3115 de 29 de dezembro de 2021 e de outro lado a EMPRESA GUSTAVO RAMOS VAHL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.692.129/0001-55, estabelecida à RUA Professor Paulo Zanotta da Cruz, nº 725, casa 01, Fragata, Pelotas/RS - CEP: 96.050-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gustavo Ramos Vahl**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1091504496, expedida pelo SJS/II - RS, e CPF nº 018.419.450-48 resolvem celebrar o presente Contrato nº **01/2022**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços para estudo, análise e elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura necessários a reforma no imóvel cedido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 1371050 - 01/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços para estudo, análise e elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura necessários a reforma no imóvel cedido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital: Projeto arquitetônico Projeto Elétrico Projeto Hidrossanitário Projeto de segurança combate incêndio e pânico Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral Memorial descritivo Planilha detalhada de custos Das planilhas e quantitativos Planilhas orçamentárias analíticas	01	R\$ 69.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.81.0.29.1
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 7.2. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 11.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Ludmila Ladeira Alves de Brito
Superintendente
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas
MASP 1482930-3
Resolução SEMAD Nº 3115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADA:

GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF nº 018.419.450-48

TESTEMUNHAS:

01 - Liliane Mendonça Campos, CPF: 586.826.356-15

02 - Leandro Freire Alfredo, CPF: 075.526.226-36



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Mendonça Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Freire Alfredo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RAMOS VAHL, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 18/05/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45894410** e o código CRC **02B18301**.



Ordem de serviço

Ordem de serviço nº: 000100

Processo: 1371050 000001/2022 Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Órgão ou entidade: SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL

CNPJ: 00.957.404/0001-78

Unidade de compra: 1371050 - SUPRAM/SUL MINAS

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. contábil/executora	Unid. orçamentária	Nº do contrato
27/2022	23/05/2022	1370011	1371	0

Elemento-item de despesa: 3981 - SERVICO DE ELABORACAO DE ESTUDOS PREVIOS

Fornecedor: 36.692.129/0001-55

GUSTAVO RAMOS VAHL

Endereço:

RUA PROFESSOR PAULO ZANOTTA DA CRUZ, 725 - CASA 01 - FRAGATA - PELOTAS - RS CEP: 96050-000

Telefones: (53) #####-#####; (53) 8104-0395

Banco: -

Agência: -

Conta corrente: -

Unidade de pedido: 1371050 SUPRAM/SUL MINAS

Endereço de entrega:

Av. Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial Jk - Varginha/MG

Item de serviço: 000026476

Especificação:

ESTUDO, ANALISE E ELABORACAO DE PROJETO DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA

Demais informações necessárias para contratação:

-

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência de entrega	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1,00 UNIDADE	Anual	0,0000	0,0000	69000,00

Localidade: Varginha

Valor total da ordem de serviço: R\$ 69.000,00

sessenta e nove mil reais

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL

CNPJ: 00.957.404/0001-78

Telefones: (35) 3229-1976 / (35) 3229-1972 / (35) 322919-74

Endereço:

Av. Manoel Diniz, nº 145 - Bairro Industrial JK, MINAS GERAIS - CEP: 37062-480

Observações:

A SEMAD é isenta de Inscrição Estadual

Informar no campo observação:

- Unidade: 1370011

- Número de empenho: 27

- Data de empenho: 23/05/2022

Dados bancário: Banco, Agência e Conta Corrente, para pagamento.

O atraso na prestação do serviço acarretará ao fornecedor a aplicação de multa observados os seguintes limites:

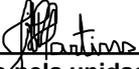
- multa de 0.03% por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

- multa de 20% sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes do instrumento contratual;

- multa de 0.03% por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Edital ou

instrumento equivalente e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

Varginha, 23 de maio de 2022



Aprovação pela unidade responsável

Assinatura do fornecedor

Data: ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Número / Série: 61/NFSe **Emissão:** 23/09/2022 14:20:30 **Retenção ISS:** Tributado
Data Prestação Serviço: 23/09/2022 **Incidência:** PELOTAS (RS) **Nº RPS:**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF / CNPJ: 36.692.129/0001-55 **Regime:** Simples (Alíquota 2.00%)
Endereço: Rua Rua Joao Jacob Bainy, nº 752, 1, Bairro Tres Vendas
Telefone: **Município:** PELOTAS (RS)
E-Mail: financeiro@gvengenhariars.com.br
Inscr. Municipal: 1006537 **Inscr. Estadual:** 093/0482883
Nome Fantasia: GV ENGENHARIA & ARQUITETURA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL
CPF / CNPJ: 00.957.404/0001-78
Endereço: Avenida Av. Manoel Diniz, nº 145, Bairro Industrial Jk
Telefone: (31) 3915 1782 **Município:** VARGINHA (MG)
E-Mail: GABINETE.SEMAD@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR
Inscr. Municipal: **Inscr. Estadual:**
Nome Fantasia:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código CNAE: 7112-0/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ENGENHARIA
Código Serviço: 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres
Local da Prestação dos Serviços: VARGINHA (MG)

Discriminação dos Serviços Prestados:

A nota fiscal se refere a pagamento parcial do contrato 01/2022, processo Processo nº 1370.01.0050631/2021-60, conforme os percentuais discriminados abaixo:

- Projeto Arquitetônico - 60% concluído - R\$ 22.140,00
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL - 70% concluído - R\$ 1.190,00
- PROJETO ELÉTRICO - 100% concluído - R\$ 9.500,00
- PROJETO HIDROSSANITÁRIO - 100% concluído - R\$ 9.500,00
- MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SINTÉTICAS E ANALÍTICAS), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 60% concluído - R\$ 2.040,00

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 44.370,00	R\$ 0,00	R\$ 44.370,00	2,00 %	R\$ 887,40	R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 44.370,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO DO BRASIL
GV Engenharia & Arquitetura
Gustavo Ramos Vahl
CNPJ: 36.692.129/0001-55
AG: 2884-3
C/C: 30117-5
PIX: bb@gvengenhariars.com.br
Emitido por Gustavo Ramos Vahl

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

3637.879A.C430.BF76.5C40.D4FC.4E4A.99F9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Número / Série: 65/NFSe **Emissão:** 07/11/2022 10:39:44 **Retenção ISS:** Tributado
Data Prestação Serviço: 31/10/2022 **Incidência:** PELOTAS (RS) **Nº RPS:**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF / CNPJ: 36.692.129/0001-55 **Regime:** Simples (Alíquota 2.00%)
Endereço: Rua Rua Joao Jacob Bainy, nº 752, 1, Bairro Tres Vendas
Telefone: **Município:** PELOTAS (RS)
E-Mail: financeiro@gvengenhariars.com.br
Inscr. Municipal: 1006537 **Inscr. Estadual:** 093/0482883
Nome Fantasia: GV ENGENHARIA & ARQUITETURA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL
CPF / CNPJ: 00.957.404/0001-78
Endereço: Avenida Av. Manoel Diniz, nº 145, Bairro Industrial Jk
Telefone: (31) 3915 1782 **Município:** VARGINHA (MG)
E-Mail: GABINETE.SEMAD@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR
Inscr. Municipal: **Inscr. Estadual:**
Nome Fantasia:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código CNAE: 7112-0/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ENGENHARIA
Código Serviço: 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres
Local da Prestação dos Serviços: VARGINHA (MG)

Discriminação dos Serviços Prestados:

A nota fiscal se refere a saldo remanescente do contrato 01/2022, processo Processo nº 1370.01.0050631/2021-60, Empenho 27 data registro 23/05/2022 unidade 1370011 conforme os percentuais discriminados abaixo:

- Projeto Arquitetônico - 40% concluído - R\$ 14.760,00
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL - 30% concluído - R\$ 510,00
- PROJETO DE SEGURANÇA, COMBATE, INCÊNDIO E PÂNICO ? 100% concluído ? R\$8.000,00
- MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SINTÉTICAS E ANALÍTICAS), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 40% concluído - R\$1.360,00

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 24.630,00	R\$ 0,00	R\$ 24.630,00	2,00 %	R\$ 492,60	R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 24.630,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Banco: BANCO DO BRASIL
Razão Social: Gustavo Ramos Vahl
Nome Fantasia: GV Engenharia & Arquitetura
CNPJ: 36.692.129/0001-55
AG: 2884-3
C/C: 30117-5
PIX: bb@gvengenhariars.com.br
Emitido por Gustavo Ramos Vahl
Esta nota substituiu a nota nº 63 emitida em 31/10/2022 12:10:00, relativa a serviços prestados em 31/10/2022

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

0E0E.A757.2DA0.91B5.312D.D807.4DDB.A4D7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**

Número / Série: 69/NFSe **Emissão:** 20/12/2022 14:05:43 **Retenção ISS:** Tributado
Data Prestação Serviço: 20/12/2022 **Incidência:** PELOTAS (RS) **Nº RPS:**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL
CPF / CNPJ: 36.692.129/0001-55 **Regime:** Simples (Alíquota 2.00%)
Endereço: Rua Rua Joao Jacob Bainy, nº 752, 1, Bairro Tres Vendas
Telefone: **Município:** PELOTAS (RS)
E-Mail: financeiro@gvengenhariars.com.br
Inscr. Municipal: 1006537 **Inscr. Estadual:** 093/0482883
Nome Fantasia: GV ENGENHARIA & ARQUITETURA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS ? CTPM/BH
CPF / CNPJ: 16.695.025/0001-97
Endereço: Praça Praça Duque De Caxias, nº S/N, Bairro Santa Tereza
Telefone: **Município:** BELO HORIZONTE (MG)
E-Mail: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br
Inscr. Municipal: **Inscr. Estadual:**
Nome Fantasia:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código CNAE: 7112-0/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ENGENHARIA
Código Serviço: 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres
Local da Prestação dos Serviços: VESPASIANO (MG)
Discriminação dos Serviços Prestados:
TERMO DE CONTRATO Nº 9341078
EMPENHO Nº 68
ENDEREÇO DO COLÉGIO: Avenida Das Nascentes, 650 - Caieiras, Vespasiano - MG, 33200-000

RETENÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	COFINS	CSLL	PIS	IRRF	Outras Retenções
R\$ 0,00					

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	Deduções Permitidas em Lei	Base de Cálculo	Alíquota	ISS	Totais Retenções
R\$ 59.653,35	R\$ 0,00	R\$ 59.653,35	2,00 %	R\$ 1.193,07	R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 59.653,35

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO DO BRASIL
GV Engenharia & Arquitetura
Gustavo Ramos Vahl
CNPJ: 36.692.129/0001-55
AG: 2884-3
C/C: 30117-5
PIX: bb@gvengenhariars.com.br
Emitido por Gustavo Ramos Vahl

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

D5F6.0848.ED4A.BD22.E767.7DFA.FB8C.8F14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA****Nota Fiscal Eletrônica de Serviços****Número / Série:** 107/NFSe**Emissão:** 02/06/2023 16:29:29**Retenção ISS:** Tributado**Data Prestação Serviço:** 02/06/2023**Incidência:** PELOTAS (RS)**Nº RPS:****PRESTADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** GUSTAVO RAMOS VAHL**CPF / CNPJ:** 36.692.129/0001-55**Regime:** Simples (Alíquota 2.00%)**Endereço:** Rua Rua Prof. Paulo Z. Da Cruz, nº 725, Casa 01, Bairro Cohab Fragata**Telefone:****Município:** PELOTAS (RS)**E-Mail:** GUSTAVORVAHL@GMAIL.COM**Inscr. Municipal:** 1006537**Inscr. Estadual:** 093/0482883**Nome Fantasia:** GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS CTPM/BH**CPF / CNPJ:** 16.695.025/0001-97**Endereço:** Praça Duque De Caxias, nº S/N, Bairro Santa Tereza**Telefone:****Município:** BELO HORIZONTE (MG)**E-Mail:** ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br**Inscr. Municipal:****Inscr. Estadual:****Nome Fantasia:****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****Código CNAE:** 7112-0/00-00 **Denominação:** SERVICOS DE ENGENHARIA**Código Serviço:** 7.01 **Serviço:** Engenharia; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura; Geologia; Urbanismo; Paisagismo e Congeneres**Local da Prestação dos Serviços:** VESPASIANO (MG)**Discriminação dos Serviços Prestados:**

TERMO DE CONTRATO Nº 9341078

EMPENHO Nº 68

ENDEREÇO DO COLÉGIO: Avenida Das Nascentes, 650 - Caieiras, Vespasiano - MG, 33200-000

RETENÇÕES DE IMPOSTOS**INSS**

R\$ 0,00

COFINS

R\$ 0,00

CSLL

R\$ 0,00

PIS

R\$ 0,00

IRRF

R\$ 0,00

Outras Retenções

R\$ 0,00

DETALHAMENTO DE VALORES**Valor Total da Nota**

R\$ 82.009,52

Deduções Permitidas em Lei

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 82.009,52

Alíquota

2,00 %

ISS

R\$ 1.640,19

Totais Retenções

R\$ 0,00

Valor Líquido:**R\$ 82.009,52****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

BANCO DO BRASIL

AG: 2884-3

C/C: 30117-5

CNPJ: 36.692.129/0001-55

PIX: bb@gvengenhariars.com.br

Gustavo Ramos Vahl

GVPLAN Engenharia & Arquitetura

Emitido por Gustavo Ramos Vahl

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da Prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código de validação abaixo:

813F.730A.3428.0DD3.555B.5D57.560B.0282